

Pela terceira vez seguida, TCE avalia gestão de Itanhaém como “muito efetiva”

Cidade tem programação especial na Semana Benedito Calixto



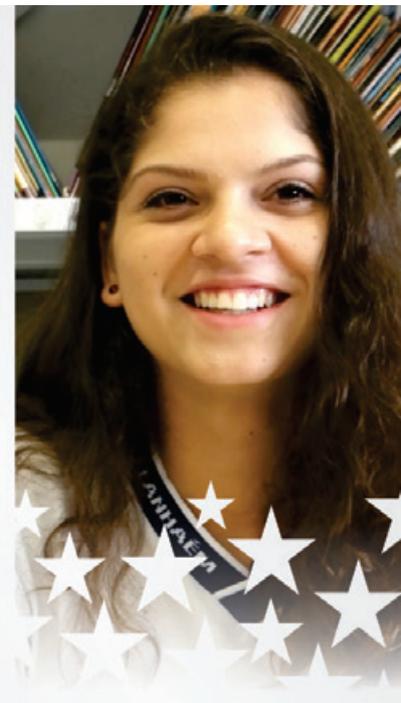
Confira os encartes da classificação do Concurso Público e do Plano de Gestão de Resíduos Sólidos



# BOLETIM OFICIAL

PREFEITURA DE ITANHAÉM

4 A 10 DE  
OUTUBRO DE 2017  
ANO 14 • Nº 457  
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



## TALENTOS



### SEMANA DA CRIANÇA CONHEÇA HISTÓRIAS QUE INSPIRAM





**ITANHAÉM**  
BOLETIM OFICIAL

### Expediente

**PREFEITURA DE ITANHAÉM**  
Av. Washington Luiz, 75  
Centro - Cep. 11.740-000  
Tel. (13) 3421-1600  
www.itanhaem.sp.gov.br

**MARCO AURÉLIO GOMES**  
Prefeito Municipal

**TIAGO CERVANTES**  
Vice-prefeito

Boletim Oficial do Município  
Criado pela Lei nº 3.039, de 12/11/2003

**JORNALISTA RESPONSÁVEL:**  
Sílvia Fernando Lousada Paulo  
MTB: 24.000

**PRODUÇÃO:**  
Secretaria de Comunicação Social (SECOM)  
jornalismo@itanhaem.sp.gov.br

**TIRAGEM:**  
5 mil exemplares

**IMPRESSÃO:**  
Gráfica e Editora Diário do Litoral

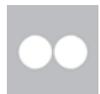
### Mídias Sociais



www.facebook.com/  
prefeituramunicipaldeitanhaem



www.twitter.com/pref\_itanhaem



www.flickr.com/  
governomunicipaldeitanhaem



www.youtube.com/  
governomunicipal



www.instagram.com/  
prefeituradeitanhaem



www.itanhaem.sp.gov.br

UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO  
2017 | UFM R\$ 3,33

# Vídeo turístico é destaque em concurso 'Festival do Minuto'; vote agora!

# 1MINUTO

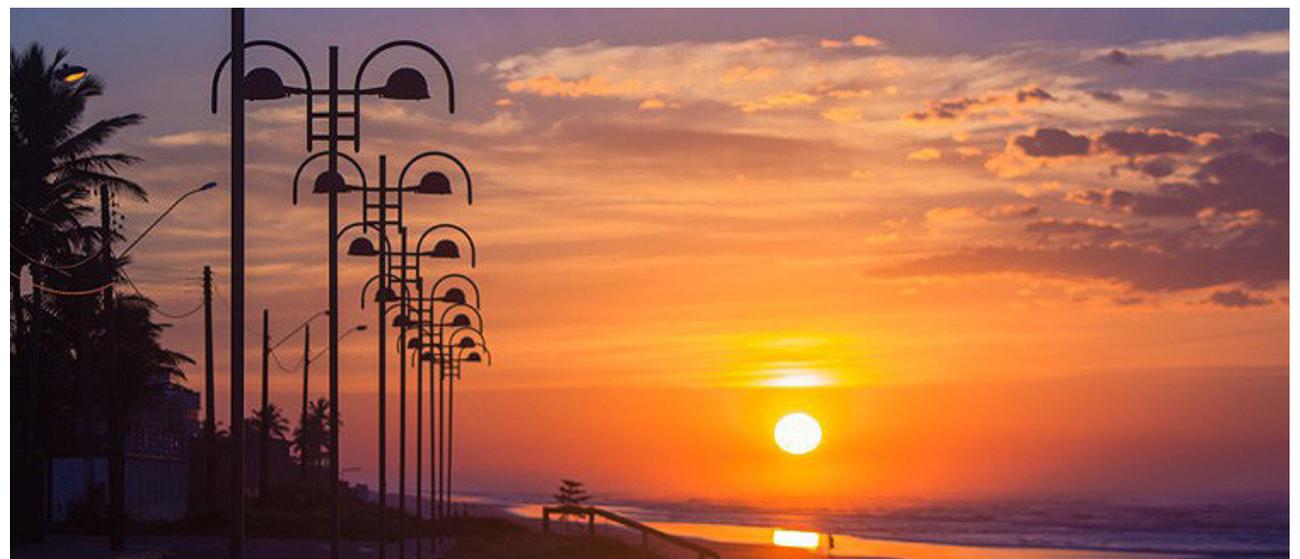


**VOTAÇÃO** ■ Para avaliar o vídeo é bem simples, basta clicar no ícone 'cadastro' e preencher o formulário, com espaço para e-mail ou login pelo próprio Facebook

**festival permanente do minuto**

O vídeo 'Itanhaém é Top' é um dos destaques do concurso Festival do Minuto, na categoria 'Tema Livre'. A edição premiará com troféus os melhores vídeos de até 60 segundos, e o público pode eleger Itanhaém até o dia 30 de outubro por meio do site <http://festivaldominuto.com.br/pt-BR/contents/41688>. Para avaliar o vídeo é bem simples, basta clicar no ícone 'cadastro' e preencher o formulário, com espaço para e-mail ou login pelo próprio Facebook.

Na plataforma do site, é necessário clicar em cima do vídeo 'Itanhaém é Top' e escolher até cinco estrelas. Após isso, conclua a votação ao confirmar a avaliação. Mas atenção: apenas um voto pode ser registrado por endereço de e-mail. O mesmo vídeo também concorre a outro concurso: o Prêmio Top Destinos Turísticos, da Associação dos Dirigentes de Vendas e Marketing do Brasil (ADVB) junto com a SKÁL Internacional São Paulo. Neste, as votações vão até 23 de outubro ([www.topdestinosturisticos.com.br](http://www.topdestinosturisticos.com.br)).





# Festival de orquídeas marca o feriado prolongado

**FLORES** ■ O 1º Itanhaém Orquídea Fest começa na quinta (12) e vai até o domingo (15)

No feriado do Dia de Nossa Senhora Aparecida, um festival com centenas de flores promete agradar todos os gostos na Cidade. O 1º Itanhaém Orquídea Fest começa na quinta (12) e vai até o domingo (15), com entrada franca, na Rua Edmundo Gomes Estriga, 70, Jardim Sabaúna, das 9 às 17 horas. A realização é do Rotary Club, com apoio da Prefeitura de Itanhaém, por meio das Secretarias de Turismo e Planejamento e Meio Ambiente, além do Conselho Municipal de Turismo (Comtur) e do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (Comdema).

No local, haverá venda de orquídeas híbridas, como dendrobium, phalaenopsis, cattleya, oncidium, denphal e miltonia. A programação também inclui uma série de palestras, cujas entradas individuais são de 1 kg de alimento não perecível.

Ainda na sexta (13), das 14 às 16 horas, um workshop ensinará o público presente a fazer terrários – espécie de jardim montado dentro de um recipiente -, com material à disposição para a atividade. As inscrições custam R\$ 50,00 e são antecipadas, com 20 vagas disponíveis; mais informações pelos telefones (13) 98178 4666 e (13) 98162 8949. A renda será revertida à campanha End Polio Now, do Rotary Internacional, que combate a poliomelite (também conhecida como paralisia infantil).

## Confira a programação completa de atividades:

### SEXTA-FEIRA (13)

14 horas Workshop “Vamos fazer um terrário?”  
Janete da Silva Teixeira

16 horas Palestra “Cultivo de Orquídea”  
Hélio Luiz Teruo Noma

### SÁBADO (14)

13 horas Palestra “Observação e Fotos de Pássaros”  
Carlos Eduardo Quaresma

14 horas Palestra “Pancs – Plantas Alimentícias Não Convencionais”  
Michel Idris

15 horas Palestra “Novos Passos do Ecoturismo de Itanhaém”  
Mateus Macedo Nunes

16 horas Palestra “Projeto Casa dos Pássaros”  
Janete da Silva Teixeira

**XÔ**  
**ZIKA**  
CHIKUNGUNYA  
**DENGUE**

Sem você, a gente  
não vence esta batalha.  
**Vamos juntos?**

Denuncie: 3422-1944



MANTENHA  
A PISCINA  
TRATADA  
O ANO TODO



JOGUE FORA  
OBJETOS QUE  
POSSAM  
ACUMULAR  
ÁGUA



MANTENHA  
A CAIXA  
D'ÁGUA  
SEMPRE  
TAMPADA



TROQUE  
A ÁGUA  
DOS VASOS  
POR AREIA



ELIMINE  
A ÁGUA  
PARADA



**TRIBUTO** ■ Em homenagem ao pintor, objetos, banners, fotografias e poesias fazem parte da exposição

# Cidade tem programação especial na Semana Benedicto Calixto

## Confira a programação com os horários e locais:

Até 29/10

Exposição de Telas – XXI Salão de Artes Plásticas  
Local: Pinacoteca Municipal de Itanhaém  
Praça Carlos Botelho, 48, Centro  
Horários: Terça a sexta, das 9 às 17 horas;  
fins de semana, das 11 às 17 horas

11/10 a 29/10

Exposição Fotográfica – “Inspirações de Calixto”  
Local: Espaço Gabinete de Leitura José Rosendo  
Praça Carlos Botelho, 149, Centro  
Horário: Segunda a sexta, das 9 às 17 horas;  
fins de semana, das 11 às 17 horas

Até 29/10

Homenagem – “Calixto no Museu”  
Local: Museu Conceição de Itanhaém  
Praça Narciso de Andrade, Centro Histórico  
Horário: Segunda a sexta, das 9 às 17 horas;  
fins de semana, das 11 às 17 horas

Até 29/10

Exposição de Telas Coletiva  
Local: Convento Nossa Senhora da Conceição  
Centro Histórico  
Horário: Quinta a terça, das 10 às 18 horas;  
Fins de semana, das 10 às 18 horas

Até 29/10

Exposição de Poesias com a Academia  
Itanhaense de Letras  
Local: Biblioteca Municipal Poeta Paulo Bomfim  
Rua Cunha Moreira, 71, Centro  
Horário: Segunda a sexta, das 9 às 17 horas

Até 29/10

Exposição de banners – Obras de Calixto  
Local: Sala de Leitura Harry Forssell  
CMTECE, Avenida Condessa de Vimieiros, 1.131, Centro  
Horário: Segunda a sexta, das 9 às 17 horas

11/10

Exposição – “A Fotografia e Calixto”  
Local: Espaço Gabinete de Leitura José Rosendo  
Praça Carlos Botelho, 149, Centro  
Horário: 19 horas

14/10

Pintura ao Ar Livre com o artista plástico Ronaldo Lopes  
Local: Centro Histórico  
Horário: 10 horas

14/10

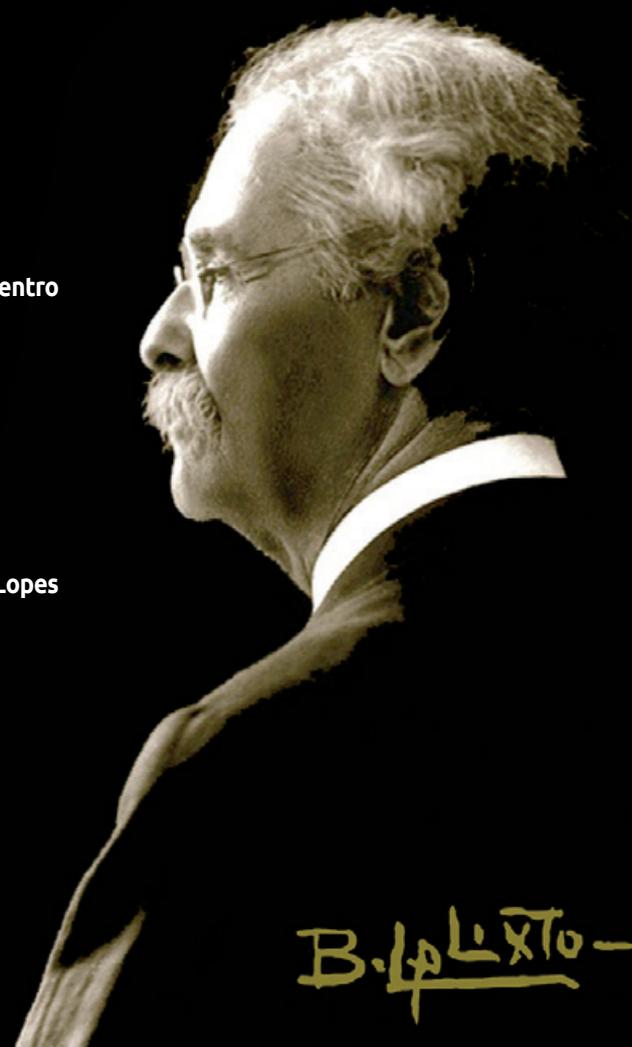
Exposição “O Convento de Calixto  
Benedicto de Itanhaém”  
Local: Convento Nossa Senhora da Conceição  
Centro Histórico  
Horário: 17 horas

Comemorando a LIV Semana Benedicto Calixto, em homenagem a um dos maiores artistas plásticos da história brasileira, nascido e criado em Itanhaém, os espaços culturais da Cidade têm programação especial até o dia 29 de outubro, conforme cronograma abaixo com os locais.

A lei sobre a Semana Benedicto Calixto foi instituída no dia 31 de dezembro de 1963, nº 690. Os tributos ao pintor que estarão expostos são objetos pessoais do próprio Benedicto, banners, fotografias e poesias sobre o artista. Sarau e pintura ao ar livre também fazem parte da programação.

**CARREIRA** – Benedicto Calixto nasceu em Itanhaém em 14 de outubro de 1853 e começou a traçar seu destino ainda muito jovem, aos oito anos de idade. Expandiu suas habilidades para as áreas da história e fotografia. Acostumado a registrar paisagens pelas lentes do equipamento fotográfico, tornou-se pioneiro no Brasil ao pintar a partir de fotos.

O pintor morou em Itanhaém até seus 16 anos. Faleceu de infarto no dia 31 de maio de 1927, em São Paulo.





# 5ª FESTA DAS NAÇÕES terá pratos típicos de oito países



**TURISMO** ■ Programação terá barracas com culinária típica, apresentações de dança, show, teatro e outras artes, figurino a caráter e decoração temática

Neste sábado (14), o multiculturalismo será destaque da 5ª Festa das Nações de Itanhaém, com abertura a partir das 19 horas, na Praça 22 de Abril, na Boca da Barra. A programação terá apresentação da bateria da Igreja Bola de Neve, barracas com comidas típicas de diversos países, apresentações de dança, show, teatro e outras artes, figurino a caráter, decoração temática e sorteio de brindes. A entrada é gratuita.

Para aqueles que apreciam variedade em boa culinária, haverá uma ampla praça

de alimentação com pratos de oito países: Argentina, China, Itália, Estados Unidos, Líbano, México, Portugal e Suíça, com preços acessíveis a toda família, entre R\$ 2,00 a R\$ 12,00. O ambiente contará com espaço kids e o show ao vivo ficará por conta do cantor sertanejo Cleber Santos.

O evento é organizado pelo Instituto Believe, em parceria com a Igreja Bola de Neve, e apoio da Prefeitura de Itanhaém.



**ESCOLHA ITANHAÉM**  
como o melhor destino  
turístico do Estado de São Paulo  
[www.topdestinosturisticos.com.br](http://www.topdestinosturisticos.com.br)



**VOTE  
AGORA!**



Mãe, doe  
leite materno  
a quem precisa

Algumas mães têm dificuldades  
em amamentar seus filhos.

Doar leite a esses bebês é uma  
atitude que salva vidas!



Você também  
pode ajudar  
com potes de vidros  
de tampa plástica para  
acondicionar o leite



PROGRAMA  
**amamentar**

AVENIDA TIRADENTES, 184  
JARDIM MOSTEIRO - ITANHAÉM - SP

13 3426-3197

## Professora trabalha autoconfiança e autoestima de alunos em escola



**DIA DO PROFESSOR** ■ Data é comemorada neste domingo (15); Município conta com mais de mil profissionais

“Ser professora é algo que me faz feliz. O que mais me motiva é ver a evolução dos meus alunos com a aprendizagem”. Essa frase é da professora Chirley Aparecida da Silva Ramos, de 45 anos. Ela ministra aulas no 3º ano do Ensino Fundamental I, na EM Ana Cândida Ebling de Oliveira e trabalha na Rede Municipal de Ensino há 25 anos. Chirley e outros 1.156 profissionais do Município serão homenageados neste domingo (15), data em que é comemorado o Dia do Professor.

A professora Chirley acredita que é essencial trabalhar a autoconfiança e a autoestima dos seus alunos. “A frase que eu repito o tempo todo é: você é capaz de aprender. Muitas vezes, a criança inicia o ano letivo achando que não é capaz e, por isso, essa é a minha prioridade. Para quem quer se

tornar professor, esse é o meu maior conselho, acredite que o aluno é capaz, assim tudo se tornará possível”, contou.

Além disso, a educadora incentiva muito a leitura e gosta de trabalhar por meio de diferentes tipos de jogos. “Isso faz com que elas aprendam se divertindo. Além disso, trabalha várias coisas diferentes: primeiro faz com que a criança leia regras, crie estratégias e consiga aprender e desenvolver diversos conteúdos”, explicou.

O aluno Yuri Novaes dos Santos, de apenas oito anos, está na sala da professora Chirley e adora as aulas de matemática. “É muito legal fazer as contas, todos os dias eu aprendo coisas diferentes. A minha professora é muito bondosa, ela sempre brinca com todo mundo e nos ajuda a aprender”, afirmou.

De acordo com Chirley, o pequeno Yuri tinha iniciado o ano letivo sem conseguir ler e escrever, além de ser uma criança muito tímida. “Hoje ele é totalmente diferente, conversa bastante, lê e escreve perfeitamente. Além disso, produz ótimos textos, é falante e participativo. Isso só foi possível porque ele entendeu que era capaz de aprender”, lembrou emocionada.



**QUALIFICAÇÃO** ■ As aulas são 100% à distância, exigindo que o aluno tenha acesso fácil a computador e internet

# PAT realiza pré-inscrição para 63 opções de cursos do Pronatec Oferta Voluntária

Qualificar para o mercado de trabalho. O Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT) de Itanhaém recebe até dia 20 de outubro a pré-inscrição para o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC) Oferta Voluntária, na modalidade de educação a distância. São 64 opções de cursos em 800 mil vagas. Os interessados deverão comparecer ao local, das 8 às 12 horas e das 13 às 16 horas, na Avenida Harry Forssell, 1.505, Jardim Sabaúna. As aulas são 100% à distância, exigindo que o aluno tenha acesso fácil a computador e internet.

Podem se candidatar a um dos cursos do Pronatec o cidadão com idade acima de 15 anos. Para isso, é necessário estar munido dos seguintes documentos: CPF, RG, comprovante de residência e possuir conta de e-mail. Após a validação da pré-matrícula, as aulas iniciarão no dia 30 de outubro e encerrarão em 29 de março de 2018. A pré-inscrição é feita no ambiente virtual do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec).



## Confira a tabela com os cursos:

- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
- **AGENTE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**
- AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
- **AGENTE DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**
- AGENTE DE LIMPEZA URBANA
- **AGENTE DE MICROCRÉDITO**
- AGENTE DE OBSERVAÇÃO DE SEGURANÇA
- **AJUDANTE DE OBRAS**
- ALMOXARIFE
- **ALMOXARIFE DE OBRAS**
- AMOSTRADOR DE MINÉRIOS
- **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**
- ASSISTENTE DE CONTROLE DE QUALIDADE
- **ASSISTENTE DE CRÉDITO E COBRANÇA**
- ASSISTENTE DE FATURAMENTO
- **ASSISTENTE DE LOGÍSTICA**
- ASSISTENTE DE RECURSOS HUMANOS
- **ASSISTENTE DE SECRETARIA ESCOLAR**
- ASSISTENTE DE TESOUREARIA
- **ASSISTENTE FINANCEIRO**
- AUXILIAR DE BIOTECNOLOGIA
- **AUXILIAR DE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO**
- AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
- **AUXILIAR DE IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA**
- AUXILIAR DE LABORATÓRIO DE ENTOMOLOGIA MÉDICA
- **AUXILIAR DE LABORATÓRIO DE SANEAMENTO**
- AUXILIAR DE LABORATÓRIO DE SAÚDE
- **AUXILIAR DE OPERAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUAS**
- AUXILIAR DE SAÚDE BUCAI
- **BALCONISTA DE FARMÁCIA**
- CADISTA PARA A CONSTRUÇÃO CIVIL
- **COMPRADOR**
- CUIDADOR DE IDOSO
- **CUIDADOR INFANTIL**
- DESENHISTA DA CONSTRUÇÃO CIVIL
- **ESPAHOL BÁSICO**
- GESTOR DE MICROEMPRESA
- **HIGIENISTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE**
- INGLÊS BÁSICO
- **INSPETOR DE QUALIDADE**
- INTRODUÇÃO À INTERPRETAÇÃO EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS)
- **LABORATORISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**
- LABORISTA DE SOLOS
- **LACTARISTA**
- LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) – BÁSICO
- **LOCUTOR-APRESENTADOR-ANIMADOR**
- MENSAGEIRO
- **MONITOR DO USO E CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS**
- OPERADOR DE ATERRO SANITÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
- **OPERADOR DE CAIXA**
- OPERADOR DE COMPUTADOR
- **OPERADOR DE EXPLOSIVOS EM JAZIDAS**
- OPERADOR DE MINA
- **OPERADOR DE PRODUÇÃO DE FÁRMACOS E MEDICAMENTOS**
- OPERADOR DE PRODUÇÃO EM UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS
- **OPERADOR DE TRATAMENTO DE ÁGUAS E EFLUENTES**
- OPERADOR DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
- **PRODUTOR DE CERVEJA**
- PROMOTOR DE VENDAS
- **RECEPCIONISTA**
- RECEPCIONISTA EM SERVIÇOS DE SAÚDE
- **RECIKLADOR**
- REPRESENTANTE COMERCIAL
- **VENDEDOR**





Obras contemplam a urbanização de trechos de ruas dos bairros Suarão, Jardim Magalhães e Marginal Sul da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega

# Prefeitura assina mais quatro convênios para pavimentação de ruas



O Programa Minha Rua Melhor segue beneficiando mais bairros de Itanhaém, levando qualidade de vida e valorizando imóveis. E na sexta-feira (6), mais regiões da Cidade foram contempladas com a assinatura de mais quatro convênios com a Caixa Econômica Federal. O prefeito Marco Aurélio Gomes assinou contrato que pavimentará trechos de ruas dos bairros Suarão, Jardim Magalhães e Marginal Sul da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega.

O primeiro contrato contempla a Marginal Sul da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, na altura da Alameda Campos Elíseos e Rua João Paulo da Luz. Também na região,

outro convênio pavimentará a altura entre a Avenida São Paulo e Rua Thelma. O primeiro é oriundo de uma emenda parlamentar do deputado federal Alexandre Leite e o segundo, do deputado federal Samuel Moreira.

O Jardim Magalhães também será contemplado com o investimento. A Rua 20 será urbanizada no trecho entre as ruas Cotinha Magalhães e Timóteo Garcia Lamas, com emenda do deputado federal Vanderlei Macris. Já a Avenida Suarão terá pavimentação entre as ruas Mário Beni e Mansueto Gregório, e a emenda parlamentar veio por meio do deputado federal Roberto de Lucena.

**MARGINAL SUL** – Toda a extensão da marginal sul da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega será pavimentada com lajotas. Além dos trechos contemplados com os novos convênios, também será urbanizado entre a Rua Coronel Júlio Rodrigues e a Avenida França. Outro trecho compreende até a Rua Deputado Plínio Salgado, com verba da Agência Metropolitana da Baixada Santista (AGEM). E por último, contempla até a altura da Alameda Campos Elíseos, com verba do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias (Dade).

## ADOTE UM ANIMAL



CÃOZINHO



FILHOTINHO



SOZINHO

FÉLIX

SURDINHA



PELUDINHO



PIRATINHA

MANCHINHA

QUER LEVAR ALGUM DESTES  
**BICHINHOS**  
PARA CASA ?

ACESSE O NOSSO SITE

[itanhaem.sp.gov.br/adoteumanimal](http://itanhaem.sp.gov.br/adoteumanimal)





**TRIBUNAL DE CONTAS** ■ Das 644 cidades avaliadas, apenas 74 de todo o estado de São Paulo receberam a mesma nota

# Pela terceira vez seguida, TCE avalia gestão de Itanhaém como “muito efetiva”

A gestão pública executada pela Prefeitura de Itanhaém é avaliada de maneira positiva pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP). Pela terceira vez seguida, o órgão considerou a administração municipal com o conceito ‘B+’ (muito efetiva), nota bastante alta, pelo Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM). Os números são baseados nos relatórios e avaliações do exercício de 2016.

Itanhaém obteve uma das melhores avaliações do Estado de São Paulo. Das 644 cidades avaliadas pelo TCE-SP, apenas 74 receberam o conceito B+, sendo que nenhum paulista foi considerado “A” (altamente efetiva). A nota “B” (efetiva) foi atribuída a 399 cidades, ou seja, 62% do total; enquanto 119 municípios, ou 18%, receberam a nota C+ (em fase de adequação); e 52, o equivalente a 8%, foram consideradas “C” (abaixo do nível de adequação).

Na Região Metropolitana da Baixada Santista, Itanhaém foi uma das quatro cidades com melhor avaliação, junto com Santos, Praia Grande e Mongaguá. “Todos os documentos enviados pela Prefeitura ao TCE-SP são avaliados por diferentes setores. Neles, o tribunal

identifica quais áreas devem melhorar e verificam ainda a qualidade do serviço prestado à população de Itanhaém. É muito importante esta avaliação tão positiva e mostra que estamos realizando o trabalho de forma correta”, analisou o secretário municipal de Gestão e Controle, Osvaldo Menale Júnior.

O IEGM é dividido em sete áreas: educação, saúde, gestão fiscal, meio ambiente, planejamento, proteção aos cidadãos e governança de tecnologia da informação. Em 2014 e 2015, Itanhaém também foi avaliada como “muito efetiva”. Em relação ao ano anterior, um dos conceitos que a Cidade subiu positivamente foi Saúde, de B (efetiva) para B+ (muito efetiva).

As etapas de avaliação são divididas em fiscalização (análise de documentos), avaliação (com tramitação em diferentes setores), revisão, julgamento e apelo final. O indicador mede a eficiência das administrações foi idealizado pelo TCE-SP para direcionar as fiscalizações, aprimorar o controle social e colaborar no estabelecimento de prioridades na gestão dos recursos públicos.





# TALENTOS

## na escola

ITANHAÉM

## Na Semana da Criança, conheça histórias que inspiram

O Dia das Crianças é comemorado em todo o Brasil nesta quinta-feira (12). A data é importante para valorizar essa fase da vida e dar apoio, educação e boa formação para os pequenos. Pensando nisso, a Secretaria Municipal de Comunicação Social, por meio do 'Projeto Talentos na Escola', buscou na Rede Municipal de Ensino alunos com grandes aptidões. Determinação e esforço também são características de todos esses personagens: é assim que eles transformam sonhos em realidade. Você poderá acompanhar os vídeos com cada história no Site Oficial da Prefeitura ([www.itanhaem.sp.gov.br](http://www.itanhaem.sp.gov.br)), no Facebook e no YouTube.



### Isadora

Com apenas nove anos, já participou de importantes teatros musicais, como 'Mary Poppins' e 'Os Saltimbancos'; além disso, faz aulas de canto, bateria e teatro musical. Aluna da Escola Municipal Professora Silvia Regina Schiavon Marasca, Isadora também é uma leitora voraz.

Para ela, o incentivo da escola e da família é essencial para seguir com o sonho de cantar e participar de teatros musicais. "Apesar de ser difícil, eu quero enfrentar esse desafio, porque adoro cantar e quero isso para minha vida. Meu maior incentivo, sem dúvidas, vem da minha avó: ela sempre coloca músicas na rádio e canta comigo", explicou.

### Davi

Com apenas dez anos, já coleciona troféus e seu sonho é tornar-se campeão mundial. Iniciou sua carreira na Escola Municipal Olga Lopes de Moraes, em Praia do Gaivota, com o treinador Jânio, conhecido como 'Piolho'.

O garoto encara a rotina de treinos, competições e viagens, mesmo assim, tem um ótimo desempenho na escola. "Eu gosto de estudar e tiro boas notas, nunca faltando às aulas. Além do esporte, o surf é meu contato diário com o mar. Estou apaixonado por isso", conta.





## Jihad

nos, o surfista  
maior sonho é se  
l. Aluno da Escola  
e Mendonça,  
egando onda na  
apoio de seu pai e  
o, mais conhecido

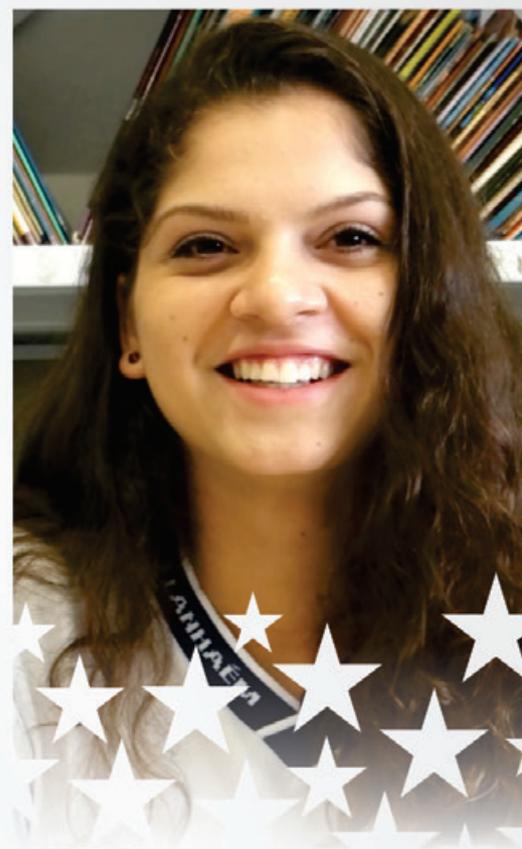
rotina de estudos,  
viagens. Mas,  
ótimo desempenho  
estudar e sempre  
ive problemas.  
me proporciona o  
ar e a natureza, sou  
ontou.



## Fernando

Dono do pão recheado mais amado de Itanhaém, Fernandinho Minichef estuda na Escola Municipal Lions Clube, tem apenas dez anos e já é conhecido nacionalmente. Neste ano, ele conheceu e cozinhou para a apresentadora de televisão Ana Maria Braga, no programa Mais Você, da Rede Globo.

Após perder o celular, Fernando começou a vender seus pães e, em pouco tempo, recuperou o dinheiro e se tornou um verdadeiro sucesso. “Cozinhar no programa da Ana Maria Braga foi uma sensação de vitória, um verdadeiro sonho realizado. Eu nunca encarei cozinhar como um trabalho. É o que me faz feliz e quero isso para minha vida”.



## Beatriz

Com quase dez anos de carreira, tem apenas 14 anos, já foi premiada internacionalmente e é apaixonada e dedicada ao balé. Aluna da Escola Municipal Eugênia Pitta Rangel Veloso, ela é um exemplo também na sala de aula.

Premiada no Festival Norte Dança, em Portugal, a bailarina sonha alto. “Tudo foi incrível. Quando eu olhei para tudo ao meu redor, me senti maravilhada e muito agradecida. Com o incentivo da minha família, principalmente da minha mãe, eu pretendo nunca desistir e me tornar uma grande bailarina”, contou emocionada.

## Tainá

Uma menina de 13 anos, cheia de talento e personalidade. Mais conhecida como MC Mia, atualmente acumula mais de 10 milhões de visualizações em seu último vídeo. Aluna da Escola Municipal Professora Silvia Regina Schiavon Marasca, gosta muito das aulas de Língua Portuguesa.

A estudante já começou a compor músicas e vem fazendo um grande sucesso. “Meu sonho sempre foi cantar e tudo está sendo muito especial para mim. Sempre recebo cartas e o carinho dos fãs é enorme”, afirmou.



**EDUCAÇÃO** ■ Alunos da Rede Municipal de Ensino, determinação e esforço também são características de todos esses personagens e, assim, transformam sonhos em realidade

**AJUDE A PROTEGER  
O MEIO AMBIENTE DA  
NOSSA CIDADE**

**O QUE DENUNCIAR**

Atividades ou práticas que ameaçam o meio ambiente, tais como: cortes de árvores, desmatamentos, queimadas, etc.

**O QUE INFORMAR**

Endereço completo (rua, bairro e ponto de referência); Descrição detalhada dos fatos; Fotos ou qualquer outra evidência que comprove a ocorrência, se houver; Nome ou apelido do responsável, se possível;

**CONTATO**

Telefones: (13) 3421-1604 / 3421-1608  
E-mail: fiscalizacaoambiental@itanhaem.sp.gov.br

**POSTOS DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS**


**CITM** Centro de Informações Turísticas Metropolitanas  
..... (13) 3427-8327

Avenida Jaime de Castro - Centro

**PRAIA DO SONHO** ..... (13) 3426-4918

Praça Nossa Senhora de Lourdes - Centro

**BOCA DA BARRA** ..... (13) 3427-4409

Praça Benedito Calixto, 19 - Centro

**JUSTIÇA**


**MINISTÉRIO DO TRABALHO** ..... (13) 3422-6098

Avenida Harry Forssell, 1505 - Jardim Sabaúna

**VARA DO TRABALHO** ..... (13) 3426-5769

Rua Professor Dinorah Cruz, 12 - Centro

**PROCON** ..... (13) 3427-4339

Avenida Harry Forssell, 1.505 - Sala 13 - Jardim Sabaúna

**UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA**


**USF BELAS ARTES** ..... (13) 3426-1402

Rua Henrique Júlio Lima, 112 - Belas Artes

**USF CENTRO** ..... (13) 3426-4685

Av. Tiradentes, s/n - Centro

**USF CORONEL** ..... (13) 3427-5524

Avenida Domingos Perez Domingues, 734 - Jd. Coronel

**USF GAIVOTA** ..... (13) 3429-1410

Av. Flacides Ferreira, 500 - Gaivota

**USF GRANDESP** ..... (13) 3425-3375

Av. Pedro Carlos Gerônimo Soares, 1.074 - Jd. Grandesp

**USF GUAPIRANGA** ..... (13) 3426-5807

Rua Aristeu Rodrigues da Silva, s/nº - Guapiranga

**USF LOTY** ..... (13) 3424-3279

Rua Alameda Guaraçai, s/n - Campos Elíseos

**USF OÁSIS** ..... (13) 3427-7533

Rua Estanislau Gerônimo, 418 - Oásis

**USF SAVOY** ..... (13) 3426-1798

Rua Jaime Lino dos Santos, 290 - Savoy

**USF SUARÃO** ..... (13) 3426-1577

Avenida Padre Teodoro Ratisbone, 921 - Suarão

# Famílias que instalarem kit gratuito de TV digital concorrem a prêmios

**TECNOLOGIA** ■ Equipamento passa a ser necessário a partir de 29 de novembro, quando as cidades da Baixada Santista terão o sinal analógico desligado



Moradores inscritos em programas sociais do Governo Federal que estão recebendo kits gratuitos de TV digital da Seja Digital concorrem a prêmios, incluindo sorteios de R\$ 2 mil. A ação é parte da Campanha Instalação Premiada, que tem o objetivo de estimular famílias beneficiárias a instalarem antena digital e conversor. O equipamento passa a ser necessário a partir de 29 de novembro, quando as cidades da Baixada Santista terão o sinal analógico desligado.

Para participar, as famílias beneficiárias devem verificar se têm direito ao kit digital distribuído, ligando gratuitamente para 147 ou realizando o agendamento pelo site <http://sejadigital.com.br/kit>, escolhendo a melhor data e horário para retirar os equipamentos. Em Itanhaém, a

entrega acontece na agência dos Correios, na Rua João Mariano, 115, Centro.

Com o kit em mãos, basta seguir as instruções para instalar o conversor e a antena digital. No final do processo de instalação, aparece um código na tela da TV, que deve ser cadastrado no site <http://sejadigital.com.br/concorra> ou novamente no telefone 147. Informando o código, o beneficiário participará automaticamente do sorteio.

Os sorteios serão realizados quinzenalmente até o desligamento do sinal analógico de TV, que acontecerá no dia 29 de novembro, nas cidades de Peruíbe, Itanhaém, Mongaguá, Praia Grande, São Vicente, Santos, Guarujá, Cubatão e Bertioga.



### LEI

#### LEI Nº 4.183, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

“Dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos municipais às pessoas cadastradas no Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME).”  
 MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:  
 Art. 1º - As pessoas cadastradas no Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME) ficam isentas do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos municipais.  
 Art. 2º - O benefício apenas será concedido em havendo comprovação do cadastro no REDOME, no momento da inscrição no concurso público municipal.  
 Art. 3º - Esta lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.  
 Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.  
 Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 4 de outubro de 2017.  
 MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS Prefeito Municipal Registrada em livro próprio. Proc. nº 8.546/2017.  
 Projeto de Lei de autoria do Vereador Alder Ferreira Valadão.  
 Departamento Administrativo, em 4 de outubro de 2017.  
 WILSON CARLOS DO NASCIMENTO  
 Secretário de Administração

### EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

**PROCESSO Nº 1.099/2016;** Convenientes: Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo – ASSUPERO e Prefeitura Municipal de Itanhaém; Objeto: realização de estágios, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura; Data de Assinatura: 2 de outubro de 2017.

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### Extrato do Termo Aditivo

#### PROCESSO DE LOCAÇÃO Nº 6935/1/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém

Contratado: Abdias Ferreira da Silva.

Objeto: Prorrogação da locação de imóvel destinado a instalação da Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar - EMAD, sito a Rua Marginal 2, esquina com a Rua Armênia - lote 01, Quadra 11 - (Loja 2 e Apto 2), Jardim Oasis, neste Município.

Valor Mensal: R\$ 2.045,56 ( dois mil e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

Prazo: 12 (doze) meses, iniciando em 03/10/2017.

Ficam ratificadas demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original não especificadas por este Termo Aditivo.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

#### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2017

Nos termos do processo nº 8.700/2016 – a Prefeitura da Estância Balneária de Itanhaém – Estado de São Paulo, por intermédio do Diretor do Departamento de Suprimentos, infra-assinado, torna público aos interessados que se encontra aberto o Chamamento Público de nº 02/2017, destinada ao credenciamento de instituições bancárias para recebimento de documentos de arrecadação de multas de trânsito. Os envelopes “documentação” deverão ser entregues no Departamento de Suprimentos, situado no térreo do Bloco II da Prefeitura, na Avenida Washington Luiz, nº. 75, Centro, Município de Itanhaém/SP, até às 10:00hs do dia 24 de outubro de 2017. Itanhaém, 05 de outubro de 2017.

LUIZ FERNANDO NASCIMENTO BARBOSA

Diretor de Departamento de Suprimentos.

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2017

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DE ARRECAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO.

PRAZO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES - DOCUMENTAÇÃO: até às 10:00 do dia 24/10/2017.

1 – PRÉAMBULO

1.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM/SP, por intermédio do Diretor do Departamento de Suprimentos, infra-assinado, torna público aos interessados que receberá documentação para o credenciamento de instituições bancárias para recebimento de Documentos de Arrecadação de Multas de Trânsito, com fundamento no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8666/93, de acordo com as regras estabelecidas neste edital.

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente edital o credenciamento de instituições bancárias para recebimento de Documentos de Arrecadação de Multas de Trânsito, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios deste edital.

2.2 - O prazo de validade do credenciamento será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período.

3 – DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E/OU ESCLARECIMENTOS

3.1 – Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos ao presente credenciamento público, deverão ser encaminhados ao Departamento de Suprimentos, sito à Avenida Washington Luiz, nº 75, Centro, Itanhaém/SP, das 09:00hs às 16:00hs, por escrito, aos cuidados do Diretor do Departamento, sendo que as respostas serão realizadas no tempo oportuno e encaminhado para o solicitante através

de e-mail, fax, ou qualquer outro meio legal.

4 – DAS CONDIÇÕES CREDENCIAMENTO

4.1. - Poderão participar deste processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

4.1.1 - Que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei e autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativa de Crédito, que preencham todos os requisitos exigidos neste Edital.

4.2 - As instituições financeiras interessadas poderão protocolar requerimento de inscrição para o credenciamento (ANEXO II), aderindo às condições deste Edital (ANEXO III), juntando a documentação e indicando o(s) representante(s) credenciado(s) para praticar todos os atos necessários em seu nome em todas as etapas.

4.3 - É vedada a apresentação neste credenciamento de mais de uma proposta de habilitação.

4.4 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial;

4.5 - As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição;

4.6 - Os documentos emitidos via internet poderão ser conferidos pela Comissão Permanente de Licitação.

4.7 - Ao protocolar sua inscrição para o credenciamento a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos do presente Edital.

4.8 - O Anexo II e III deverão ser entregues fora do envelope de documentação.

5 – DOS IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO

5.1. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do certame as instituições que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

a) que não atendam a todos os requisitos neste edital;

b) Impedidos de licitar ou contratar com a Prefeitura da Estância Balneária de Itanhaém ou que tenham sido declarados inidôneos, nos termos do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

6 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

6.1 - Em decorrência das decisões relacionadas com o presente credenciamento, nos termos dos arts. 41 e 109 da Lei nº 8.666/93 é facultada a interposição de:

6.1.1. IMPUGNAÇÃO ao edital, pelo licitante ou qualquer cidadão, até o segundo dia útil que anteceder o recebimento do envelope de documentação, em face de vícios ou irregularidades porventura nele existentes.

6.1.2. RECURSO, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da intimação do ato ou da lavratura da ata pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, dos seguintes atos:

a) Julgamento do certame licitatório, dirigido a Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão ou mantendo-a, fazê-lo subir ao Sr. Prefeito devidamente informado, para decisão.

b) Da anulação ou revogação do credenciamento, dirigido a Comissão de Licitação que poderá reconsiderar a decisão ou mantendo-a, fazê-lo subir ao Prefeito Municipal.

6.2. Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de um mesmo licitante, bem como não caberá recurso em mesmo grau sobre matéria já decidida.

6.3. As contrarrazões poderão ser propostas pelos interessados no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação ou vistas do recurso administrativo proposto.

6.4. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

6.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6. As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto ao Departamento de Licitações da Secretaria de Administração, localizado na Avenida Washington Luiz, nº 75, Centro, Itanhaém/SP, impreterivelmente no horário de atendimento, de 09:00 às 16:00 hs.

7 – DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES

7.1. Executar o recebimento de Documentos de Arrecadação de multas de trânsito sem ônus para os contribuintes.

7.2. As instituições financeiras credenciadas deverão, obrigatoriamente e automaticamente, repassar à conta centralizadora indicada pelo município 95% (noventa e cinco por cento) do produto integral da arrecadação, no segundo dia útil após a data do recebimento (D+2), mediante crédito em Conta de Arrecadação do município mantida na instituição a ser contratada para essa finalidade, e o restante, 5% (cinco por cento) à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, conforme previsto no parágrafo único do art. 320 da Lei nº 9.503, de 1997, nos termos da Portaria

nº 95, PORTARIA Nº 242/2015 e a Portaria Nº 34/2016 do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN. (Anexos V e VI), sendo vedada qualquer sobretaxa a esta transação.

7.3. Os documentos de arrecadação por meio magnético serão colocados à disposição do Município no primeiro dia útil (D+1) após a arrecadação, até às 12h.

7.4. Disponibilizar mensalmente ao Município, o extrato da Conta de Arrecadação na qual é creditada a arrecadação, sem nenhum ônus adicional para o Município.

7.5. Receber a importância devida pelo contribuinte, mediante quitação efetuada por processo que ofereça segurança, responsabilizando-se por qualquer ação ou omissão, de seus funcionários ou prepostos, que ocorrer no processo de arrecadação e recolhimento da mesma, bem como pela segurança e guarda da documentação, desde o recolhimento até a entrega junto ao Município.

7.6. Enviar os arquivos de registros de pagamentos efetuados para baixa de infrações de trânsito ao Município, ou a quem o Município delegar mediante instrumento formal, em formato digital, observados os padrões FEBRABAN e Portarias DENATRAN (conforme anexos V e VI).

7.7. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.8. Pelo descumprimento do prazo estabelecido no item “7.2”, fica o estabelecimento bancário ou prestador de serviço congênera obrigado a creditar ao Município o produto arrecadado, acrescido da atualização monetária, através da Taxa de Referência de Títulos Federais (Selic), a partir do segundo dia útil subsequente ao da arrecadação até o dia do efetivo repasse, não eximindo o estabelecimento arrecadador de sofrer as sanções previstas neste termo e nas leis civil e penal.

7.9. O Município autoriza às instituições credenciadas a autenticar guias de arrecadação de multas de trânsito bem como a emitir comprovantes eletrônicos de pagamentos dos referidos documentos com a chancela dos seus correspondentes.

7.10. O Município autoriza a instituição financeira a receber as receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil (D+1) subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.

7.11. Todos os documentos de arrecadação serão autenticados, de forma que fiquem evidenciados, no mínimo, a identificação da Instituição, a máquina utilizada, o número da operação, a data e o valor recebido.

7.12. Somente o Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes.

7.13. As instituições financeiras não se responsabilizam pelas declarações consignadas nos documentos de arrecadação, competindo-lhe recusar o recebimento quando o documento de arrecadação for impróprio ou quando contiver emendas e/ou rasuras.

7.14. O produto da arrecadação diária não repassado no prazo (D+1), sujeitará a Contratada a remunerar o Contratante com o acréscimo monetário pela variação do índice IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor - FIPE), a partir do dia útil seguinte àquele prazo, até o dia do efetivo repasse, exceto quando da ocorrência de feriado. Se o atraso for maior do que o dobro do prazo estabelecido e se originar em falha da ou negligência da Contratada, incorrerá, cumulativamente, na multa de 50% (cinquenta por cento) ao dia de atraso desse mesmo encargo monetário IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor - FIPE).

7.15. Após a retirada do meio magnético por parte do Município, fica estabelecido o prazo de até 02 (dois) dias úteis para leitura e devolução à instituição financeira, no caso de apresentação de inconsistência.

7.16. Em caso de inconsistência do documento de arrecadação por meio magnético, a instituição financeira deverá regularizar o referido documento em meio magnético, o devolvendo dentro de até 02 (dois) dias úteis (D+2) após a recepção do comunicado de inconsistência.

7.17. Na ausência de disponibilização de documentos ou do meio magnético ou de prestação de contas nos prazos estabelecidos, caberá ao Município a exigência de tal obrigação e, se for o caso, aplicação das penalidades previstas neste edital.

7.18. As instituições financeiras se obrigam a manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços deste edital, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

7.19. As instituições financeiras se obrigam a fornecer ao Município, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras e outras que forem requeridas, especialmente a confirmação de autenticações quando estiver em curso algum processo administrativo;

7.20. É vedado ao credenciado cancelar ou debitar valores não expressamente autorizados neste edital ou sem a autorização expressa do Município.

7.21. Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar esta irregularidade.

7.22. O retorno das informações sobre os pagamentos efetuados deverá ser por meio eletrônico em “layout” disponibilizado e regulamentado pela FEBRABAN, sendo de responsabilidade da Instituição Bancária contratada fornecer todas as informações necessárias para que a Prefeitura possa efetuar o processamento dos registros desses pagamentos e contabilizá-los no dia seguinte da arrecadação, permanecendo disponível e de fácil acesso por um período de 45 dias.

7.23. Manutenção de Arquivos – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico em “layout” disponibilizado e regulamentado pela FEBRABAN e portarias DENATRAN (Anexos V e VI), por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

7.24. Homologação de Boleto – A Contratada deverá estar preparada para receber os arquivos de amostra para testes e homologação dos boletos, em formato digital.

7.25. A Contratante encaminhará para testes, 20 (vinte) registros para multas de trânsito, elaborados rigorosamente em conformidade com o padrão FEBRABAN conforme descrito em seus manuais e portarias DENATRAN (Anexos V e VI). Os testes finais deverão ser entregues à Contratante, tendo a Contratada o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do envio dos arquivos para que os protótipos sejam aprovados, sujeito as penalidades do edital.

7.26. Dentro deste prazo estabelecido, deverão ser apontadas todas possíveis correções e adequações que forem necessárias para aprovação final, sendo reiniciado o prazo a partir da entrega do arquivo devidamente corrigido.

7.27. As tarifas devidas pela Contratante serão debitadas no 5º dia útil do mês seguinte à arrecadação, mediante aprovação do relatório emitido pela Contratada, o qual informará os valores e quantidades arrecadados através de cada canal de recebimento.

7.28. Caso os serviços apresentem irregularidades, especificações incorretas ou estejam fora dos padrões determinados ou fora do prazo de validade exigido, a Contratada deverá regularizar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, exceto as situações dos itens anteriores que especificarem prazo de solução. O atraso na regularização dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, além das penalidades cabíveis;

8 – DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. A entidade financeira poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada a Secretaria Municipal da Fazenda com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2. A exclusão será deferida se não restarem pendências entre o MUNICÍPIO e a entidade financeira.

9 – DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 – O envelope com a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, em conformidade com o previsto a seguir:



## COLETA DE LIXO



### CENTRO [DIURNO]

LADO PRAIA | A partir das 6h - Todos os dias

• **Centro, Vila São Paulo, Satélite, Ivoty, Anchieta, Mosteiro, Guarau, Baixo e Savoy I**

### LOTY [NOTURNO]

LADO MORRO | Segundas, quartas e sextas-feiras | A partir das 17h

• **Marrocos, Loty, Raminho, Campos Elíseos, Verde Mar e 4ª Agência**

### CORONEL E UMUARAMA [DIURNO]

Segundas, quartas e sextas-feiras | A partir das 6 horas

• **Guapiranga, Chácara Cibratel, Sabaúna, Rita Graciosa, Vila Rivera e Jardim Tanise**

### NOVA ITANHAÉM E SUARÃO [DIURNO]

LADO MORRO | Terças, quintas-feiras e sábados | A partir das 6h

• **Aguapeú, às quintas-feiras, até a fazenda Mambu**

### SUARÃO [NOTURNO]

LADO PRAIA | Segundas, quartas e sextas-feiras | A partir das 17h

• **Suarão, Nossa Senhora do Sion e Guarda Civil**

### SAVOY [NOTURNO]

LADO MORRO | Segundas, quartas e sextas-feiras | A partir das 17h

• **Savoy I, Savoy II e Tropical**

### CHÁCARAS E CIBRATTEL [NOTURNO]

ATÉ A DIVISA COM PERUÍBE, LADO MORRO

Terças, quintas-feiras e sábados | A partir das 17 horas

• **Anchieta, Grandesp, Guacira, Nova Esperança, São Fernando, Jardim Beatriz, Jardim São Marcos, Marambá, Jardim Fênix, São João, Jardim Regina e Estrada do Rio Preto**

### PRAIA DO SONHO [DIURNO]

A partir das 17 horas

Segundas, quartas e sextas-feiras, até a Rua Camboriú

• **Morro Piraguaya, Praia dos Pescadores, Cibratel I Terças, quintas-feira e sábados, até a av. Clara Martins) • Cibratel II**

### GAIVOTA [NOTURNO]

LADO PRAIA | Terças, quintas-feiras e sábados | A partir das 17h

• **Jamaica, Ararau, Avenida Flácides Ferreira, Albert Sabin, Avenida Clara Martin Zwarg**

### BELAS ARTES E CORUMBÁ [DIURNO]

Todos os dias, a partir das 6 horas

### OÁSIS E LARANJEIRAS [DIURNO]

• Segundas, quartas e sextas-feiras

A partir das 6 horas

### CIBRATTEL I E II [NOTURNO]

PISTA/LINHA • Terças, quintas-feiras e sábados

A partir das 17 horas

### SÃO FERNANDO E BOPIRANGA [NOTURNO]

LADO PRAIA

Terças, quintas-feiras e sábados

A partir das 17 horas

9.1.1 – A documentação relativa à habilitação jurídica consiste em:

- Cédula de Identidade;
- Registro Comercial da firma legalmente registrada, no caso de EMPRESA individual;
- Cópia do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresarial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2 – A documentação relativa à qualificação econômico-financeira é a seguinte:

9.1.2.1 – Certidão negativa de falência/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

a) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

9.1.3 – A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista é a seguinte:

9.1.3.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.1.3.2 – Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal, se houver, de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

9.1.3.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal/Previdência, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta

Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União - expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria Geral da Fazenda – Receita Federal do Brasil.

9.1.3.4 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.

9.1.3.5 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (prazo de validade de seis meses, contados a partir da emissão da certidão, quando não constar outro prazo de validade impresso no documento) referente aos Tributos Mobiliários (filial ou matriz);

9.1.3.6 – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

9.1.3.7 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa).

9.1.3.8 – Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.1.4 – Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal darse-á por meio de declaração, sob as penas da lei, emitida pelo proponente, conforme modelo ANEXO IV.

10 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. O envelope contendo a "DOCUMENTAÇÃO" indicada no item 9, serão recebidos no Departamento de Suprimentos – Prefeitura da Estância Balneária de Itanhaém, Avenida Washington Luiz, nº 75, Centro, até o dia 24/10/2017, às 10:00 hs., quando terá início a sessão pública para abertura dos mesmos, não havendo impedimento para abertura de envelopes antes da data limite.

10.1.1. O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM  
AV. WASHINGTON LUIZ, Nº 75 – CENTRO

ITANHAÉM – SP

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2017

ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO

EMPRESA:

10.2. O Município de Itanhaém não se responsabiliza por envelopes bem como outras documentações não entregues no local, data, horário e condições definidas neste edital.

10.3. O envelope de documentação poderá ser remetido via postal dentro do prazo fixado definido no item 10.1 deste edital. O Município não se responsabiliza por possíveis atrasos, extravios ou perdas do referido envelope.

Não serão aceitos protocolos postais ou justificativas pela não entrega do mesmo pelos entregadores. Para a participação do interessado no certame é condição sine qua nom a entrega do envelope no local e dentro do prazo fixado no presente edital, não sendo aceitas quaisquer justificativas.

11 – DO CREDENCIAMENTO E DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1 – É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

11.2 – O interessado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de indeferimento do credenciamento.

11.3 – Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida no item 9 e que atendam a todas as exigências e condições previstas neste edital.

11.4 – O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado em se credenciar, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de seu pedido de credenciamento.

11.5 – O resultado do julgamento será divulgado no Diário Oficial do Estado.

11.6 – O Credenciado deverá assinar o contrato de prestação de serviço no prazo de 5 (cinco) dias, contados da sua convocação, podendo tal prazo ser

prorrogado por uma única vez, a critério do Contratante.

11.7 – A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo previsto no subitem anterior, sujeita o credenciado à penalidade de descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legalmente

estabelecidas, em observância ao disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

11.8 – A vigência do contrato de prestação de serviço será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

11.9 – As despesas com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado correrão por conta da Administração Municipal.

12 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O Município pagará à instituição financeira tarifa de R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos) por documento de arrecadação recebido com código de barras padrão FEBRABAN, através de seus canais recebedores (valor este obtido através da média aritmética dos orçamentos estimados constantes do processo.

12.2 Será vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza.

12.3 O valor do item 12.1 será debitado do montante a ser repassado ao Município diariamente, devendo constar obrigatoriamente no aviso de débito a ser enviado pela instituição financeira.

12.4 Os valores serão fixos durante o período do credenciamento.

12.5 No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados pelo acumulado do IPC/FIPE nos últimos 12 (doze) meses.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	SECRETARIA
3.3.90.39	TRÂNSITO

14 – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A prestação dos serviços referentes ao presente credenciamento deverão ser realizados em conformidade com disposto no item 7.

14.2. Correrão por conta do Contratado todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: seguros, vigilância, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

15 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Eventuais recursos administrativos serão dirigidos ao Departamento de Suprimentos ou Secretaria de Trânsito e Segurança, mediante petição fundamentada, constando a identificação da instituição financeira, observando-se o rito e as disposições estabelecidas no Capítulo V da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16 – DAS PENALIDADES

16.1. Pelo não cumprimento por parte do credenciado das obrigações assumidas por seu credenciamento ou infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta:

16.2. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o contratado concorrido diretamente;

16.3. Advertência cumulada com reposição de prejuízos quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade com prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o contratado concorrido diretamente;

16.4. Descredenciamento quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência do credenciado para tal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos fornecidos pelo credenciado.

16.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

16.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

17 – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A inscrição da Instituição Financeira representa a aceitação das normas contidas neste regulamento.

17.2. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao credenciado, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

17.3. O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

17.4. O credenciado assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

17.5. Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

17.6. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

17.7. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal n. 8.666/93).

17.8. Das sessões públicas de processamento do credenciamento serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinaladas pela Comissão e pelos candidatos presentes.

17.9. Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

17.10. O resultado deste credenciamento e os demais atos pertinentes a ele, sujeitos à publicação, serão divulgadas no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico [www.praia grande.sp.gov.br](http://www.praia grande.sp.gov.br).

17.11. Os casos omissos do presente edital serão solucionados pela Comissão.

17.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Itanhaém/SP para dirimir quaisquer litígios oriundos



da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

18 – DOS ANEXOS

Anexo I - Minuta de Contrato;

Anexo II - Modelo para Ficha de Inscrição;

Anexo III - Termo de Adesão;

Anexo IV – Declaração (artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal);

Anexo V - Portaria nº 95, de 28 de julho de 2015;

Anexo VI - Portaria nº 242 de 3 de dezembro de 2015.

Itanhaém, 05 de outubro de 2017.

LUIZ FERNANDO NASCIMENTO BARBOSA

Diretor do Dpto. de Suprimentos

de direito, de um lado, a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade na Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.578.498/0001-75, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 207.322, portador da cédula de identidade RG nº 24.682.841-9, inscrito no CPF/MF sob nº 192.900.488-59, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e, de outro lado, a instituição financeira \_\_\_\_\_, situada em \_\_\_\_\_/SP, à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, qualificação: \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominado BANCO, e por ele foi dito que assina o presente Contrato para CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA RECEBIMENTO DE GUIAS DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL DE MULTAS DE TRÂNSITO, oriundo do processo administrativo nº. 8700/2016, mediante inexigibilidade de licitação ao amparo do "caput" do artigo 25 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o dispositivo no Edital de Chamada Pública para Credenciamento nº 01/2017 e as disposições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA RECEBIMENTO DE GUIA DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL DE MULTAS DE TRÂNSITO, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios do edital e deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O MUNICÍPIO e o BANCO manifestam sua plena ciência e submissão aos termos e condições constantes do Edital de Chamada Pública – Credenciamento nº 02/2017, obrigando-se ao seu integral cumprimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - O MUNICÍPIO autoriza o BANCO a receber valores oriundos de multas de trânsito, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Contrato. Parágrafo Primeiro: A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação de Multas de Trânsito em favor do Município, será realizada pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços.

Parágrafo Segundo: Quando for utilizado sistema automatizado para captura de dados, o BANCO fica autorizado a arrecadar em toda sua rede de agências.

CLÁUSULA QUARTA - O MUNICÍPIO providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos infratores, não podendo em hipótese alguma se utilizar dos serviços do BANCO para tal finalidade.

Parágrafo Único: Para emissão dos documentos de arrecadação, o MUNICÍPIO adotará formulário padronizado para todas as suas contas e receitas, permitindo, assim, a automação dos serviços de arrecadação por parte do BANCO e sensível redução dos custos ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - Todas as declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação são de responsabilidade do MUNICÍPIO, podendo o BANCO recusar o recebimento tão somente quando ocorrer uma das seguintes hipóteses:

a) O documento de arrecadação for impróprio;

b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras;

CLÁUSULA SEXTA - As instituições financeiras credenciadas deverão, obrigatoriamente e automaticamente, repassar à conta centralizadora indicada pelo município 95% (noventa e cinco por cento) do produto integral da arrecadação, no segundo dia útil após a data do recebimento (D+2), mediante crédito em Conta de Arrecadação do município mantida na instituição a ser contratada para essa finalidade, e o restante, 5% (cinco por cento) à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, conforme previsto no parágrafo único do art. 320 da Lei nº 9.503, de 1997, nos termos da Portaria nº 95, PORTARIA Nº 242/2015 e a Portaria Nº 34/2016 do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN. (Anexos V e VI), sendo vedada qualquer sobre taxa a esta transação. Parágrafo Primeiro: O produto da arrecadação diária não repassado no prazo estabelecido no caput desta cláusula sujeitará a Contratada a remunerar o Contratante com o acréscimo monetário pela variação do índice IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor - FIPE), a partir do dia útil seguinte àquele prazo, até o dia do efetivo repasse, exceto quando da ocorrência de feriado.

Se o atraso for maior do que o dobro do prazo estabelecido e se originar em falha da ou negligência da Contratada, incorrerá, cumulativamente, na multa de 50% (cinquenta por cento) ao dia de atraso desse mesmo encargo monetário IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor - FIPE).

Parágrafo Segundo: Para cálculo da remuneração citada no parágrafo anterior, já deverão ser debitados os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência. Parágrafo Terceiro: O BANCO deverá promover a respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, observando o disposto no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, o MUNICÍPIO pagará ao BANCO a tarifa de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por documento de arrecadação recebido com código de barras padrão FEBRABAN e portárias DENATRAN, através de seus canais recebedores.

Parágrafo Primeiro: As tarifas devidas pela Contratante serão debitadas no 5º dia útil do mês seguinte à arrecadação, mediante aprovação do relatório emitido pela Contratada, o qual informará os valores e quantidades arrecadados através de cada canal de recebimento.

Parágrafo Segundo: O valor inicialmente contratado será atualizado monetariamente pela variação do IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor - FIPE), no caso de prorrogação de contrato.

CLÁUSULA OITAVA - O município adota documento próprio de arrecadação, não sendo permitido utilizar o Documento de Crédito – DOC e /ou Bloqueio de Cobrança, como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros papéis.

CLÁUSULA NONA - A prestação de conta e demais informações serão exclusivamente prestadas através de meio magnético e deverão estar à disposição do MUNICÍPIO no 1º (primeiro) dia útil após a arrecadação, até as 12h.

Parágrafo Primeiro: Após a retirada do meio magnético por parte do MUNICÍPIO este fará a leitura e devolução ao BANCO, no caso de apresentação de inconsistência, no prazo de 02 (dois) dias corridos. O BANCO, por sua vez, deverá regularizar o meio magnético também dentro de 02 (dois) dias corridos após a recepção do comunicado de inconsistência.

Parágrafo Segundo: A validação (prestação de contas) do meio magnético ou teletransmissão ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

CLÁUSULA DÉCIMA - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da efetiva arrecadação, o BANCO ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

Parágrafo Único: Na caracterização de diferenças caberá ao MUNICÍPIO o envio de cópia que originou a diferença, para verificação pelo BANCO e regularização, se couber, no prazo previsto no caput desta Cláusula, contado a partir da data da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - o BANCO fica autorizado por este instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação, objeto deste Contrato, após a validação do meio magnético pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Primeiro: No caso de o MUNICÍPIO adotar novos procedimentos ou outras providência, inclusive de teletransmissão, que resultem em elevação dos custos do BANCO, estes serão objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

Parágrafo Segundo: Caso haja opção pela prestação de contas via teletransmissão de dados por teleprocessamento, os custos operacionais ficarão por conta do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que justificada, conforme acordo entre as partes, através de respectivo termo, antes do seu vencimento, com adequação aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Em caso de não cumprimento por parte do BANCO das obrigações exigidas pelo Edital e assumidas neste contrato ou infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta:

I - Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o contratado ocorrido diretamente;

II - Advertência cumulada com reposição de prejuízos quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade com prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o contratado ocorrido diretamente;

III - Descredenciamento quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência do credenciado para tal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos fornecidos pelo credenciado.

Parágrafo Primeiro: As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

Parágrafo Segundo: O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos.

Parágrafo Primeiro: Este Contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

Parágrafo Segundo: A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras.

Parágrafo Terceiro: A descrição dos serviços a serem prestados não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto do contrato, que se mostrem necessárias ao alcance do que é por ele objetivado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO - A publicação do extrato do presente contrato no "Diário Oficial do Estado" correrá por conta e ônus da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e das demais normas legais e regulamentares incidentes da espécie.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o foro da Comarca de Itanhaém - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas do presente CONTRATO.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o

presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Prefeitura da Estância Balneária de Itanhaém, aos \_\_\_ de \_\_\_ de 2017

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

BANCO

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADOS(S): (\*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Itanhaém, de de 2017.

CONTRATANTE

Nome e Cargo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CONTRATADA

Nome e Cargo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo, indicar quando já constituído

RESOLUÇÃO Nº 02/2008

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO

ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

CONTRATO Nº

PROCESSO ADMINISTRATIVO

MODALIDADE:

OBJETO:

CONTRATADA:

Responsável da Prefeitura

Nome Marco Aurélio Gomes dos Santos

Cargo Prefeito Municipal

RG. Nº 24.682.841-9 SSP 192.900.488-59

Endereço Residencial Rua Telmo Diz nº 256 – casa 10 – Vila São Paulo

Itanhaém -SP –CEP 11740-000

Endereço Comercial Av. Washington Luiz nº75 – Centro –

Itanhaém -SP – CEP 11740-000

(13) 3421-1618

Telefone (13) 3421-1618

e-mail pessoal prefeito@itanhaem.sp.com.br

e-mail comercial marcoaurelio.prefeito@gmail.com

Responsável da Contratada

Nome

Cargo

RG. Nº

Endereço

Residencial

Endereço

Comercial

Telefone

e-mail pessoal

e-mail

comercial

ANEXO II

MODELO PARA FICHA DE INSCRIÇÃO

\_\_\_\_\_, localizado à Rua/Av. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, representado pelo Sr.(ã) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, profissão: \_\_\_\_\_,

estado civil: \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_



nº \_\_\_\_\_, SOLICITA SUA INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO Nº 02/17, promovido pela Prefeitura Municipal de Itanhaém, conforme Edital. Atenciosamente,

Assinatura/Data:

Nome Legível do representante legal: \_\_\_\_\_  
Telefone \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO

A Instituição Financeira \_\_\_\_\_, através de seu representante já devidamente identificado na Ficha de Inscrição, declara sua ciência e anuência a todos os termos fixados no regulamento do CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA RECEBIMENTO DE GUIA DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL DE MULTAS DE TRÂNSITO da Prefeitura da Estância Balneária de Itanhaém - SP de nº 02/2017.

Assinatura/Data:

Nome Legível do representante legal: \_\_\_\_\_  
Telefone \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_  
(papel timbrado da licitante)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

A

PREFEITURA DA EStância BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

REF. CHAMAMENTO PÚBLICO nº \_\_\_\_/2017

PROCESSO: 8700/2016

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA RECEBIMENTO DE GUIA DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL DE MULTAS DE TRÂNSITO.

Declaramos, para todos os fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que nossa empresa atende ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

"XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos". Praia Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Razão Social da empresa proponente

CNPJ:

Assinatura do representante legal

Cargo:

Carteira de identidade n.º:

CPF n.º:

(Obs.: Esta declaração deverá ser entregue dentro do envelope n.º 1 – DOCUMENTAÇÃO)

ANEXO V

PORTARIA Nº 95, DE 28 DE JULHO DE 2015

Estabelece regras e padronização de documentos para arrecadação de multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro - CTB e para retenção, recolhimento e prestação de informações a respeito dos 5% (cinco por cento) do valor arrecadado das multas de trânsito destinados à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - Funset, conforme previsto no parágrafo único do art. 320 da Lei nº 9.503, de 1997.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e XII do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998, na Resolução nº 335, de 24 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Trânsito e nos arts. 8º e 9º do Decreto nº 2.613, de 3 de junho de 1998, e o que consta do Processo nº 80001.030384/2007-07, resolve:

Art. 1º - Esta Portaria estabelece regras e padronização de documentos para arrecadação de multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro - CTB (multas de trânsito) e para retenção, recolhimento e prestação de informações a respeito dos 5% (cinco por cento) do valor arrecadado das multas de trânsito destinados à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - Funset, conforme previsto no parágrafo único do art. 320 da Lei nº 9.503, de 1997.

Art. 2º - Para os fins previstos nesta Portaria, entende-se por: I - autuador: os órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários competentes para julgar a defesa da autuação e aplicar penalidade de multa de trânsito;

II - arrecadador: os órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários que efetuam a cobrança e o recebimento da multa de trânsito (de sua competência ou de terceiros), responsáveis pelo repasse dos 5% (cinco por cento) do valor da multa de trânsito à conta do Funset.

Art. 3º - Para arrecadação de multas de trânsito, fica estabelecido o documento próprio com código de barras padrão Denatran/Febraban, Segmento 7 - Multa de Trânsito, de acordo com o art. 8º, do Decreto nº 2.613, de 3 de junho de 1998, contendo as informações conforme modelo disposto no Anexo I desta Portaria.

Art. 4º - Os órgãos autuadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, integrantes do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, para arrecadarem multas de trânsito de sua competência ou de terceiros, deverão, obrigatoriamente, utilizar o código de barras padrão Denatran/Febraban, Segmento 7 - Multa de Trânsito.

Art. 5º - Os órgãos autuadores da União, para arrecadar multas de trânsito de sua competência, deverão utilizar a Guia de Recolhimento da União - GRU do tipo Cobrança, observado o Decreto nº 4.950, de 9 de janeiro de 2004 e a Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 2, de 22 de maio de 2009, e suas alterações posteriores.

Parágrafo único - O recolhimento do percentual de 5% (cinco por cento) do valor arrecadado das multas de trânsito à conta do Funset dar-se-á na forma estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda.

Art. 6º - Multas de trânsito arrecadadas por meio do código de barras padrão Denatran/Febraban, Segmento 7 - Multa de Trânsito, terão 5% (cinco por cento) de seu valor retido e repassado, conforme art. 9º do Decreto nº 2.613, de 3 de junho de 1998, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 3.067, de 21 de maio de 1999, pela rede bancária arrecadadora à conta do Funset, exclusivamente por meio de GRU, via Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, com uso obrigatório da mensagem TES 0034, utilizando o Código da Unidade Gestora nº 20032000001, Código de Recolhimento TES 20058, CNPJ e Nome do Órgão de Trânsito Arrecadador conforme item 2 do Anexo III desta Portaria e em cumprimento ao Decreto nº 4.950, de 9 de janeiro de 2004 e à Instrução Normativa STN nº 2, de 22 de maio de 2009, e suas alterações posteriores.

§ 1º - Os repasses de que tratam este artigo deverão ser efetuados até o quinto dia útil posterior à data da arrecadação da multa de trânsito.

§ 2º - A rede prestadora de serviços de arrecadação - instituições bancárias - deverá, a critério do Denatran, gerar arquivoretorno, registro "G", na forma do modelo estabelecido no Anexo I desta Portaria, com os dados constantes do código de barras padrão Denatran/Febraban, Segmento 7 - Multa de Trânsito, Versão 4, para fins de remessa e processamento desses dados pelo sistema informatizado desenvolvido pelo Denatran para esse fim.

Art. 7º - Os órgãos e entidades integrantes do SNT, autuadores de multas de trânsito de sua competência, cuja arrecadação ocorra em virtude de inscrição em Dívida Ativa ou ação de cobrança ordinária, efetuarão o recolhimento do percentual de 5% do valor integral da multa à conta do Funset, o qual se dará por meio de GRU do tipo Simples.

§ 1º - Para fins de fiscalização pelo Denatran e pelos órgãos de controle interno e externo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverão ser mantidos sob a guarda e responsabilidade do respectivo órgão, os documentos comprobatórios do recolhimento à conta do Funset, pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser armazenados em meio físico ou digital para todos os efeitos legais.

§ 2º - A multa de trânsito inscrita em Dívida Ativa não perde sua natureza de multa administrativa.

§ 3º - A informação do repasse do valor deverá constar do arquivo "M", na forma do modelo estabelecido no Anexo II desta Portaria.

Art. 8º - Para fins dos repasses de que trata esta Portaria, os valores serão calculados considerando-se apenas as casas centesimais (centavos de real), desprezando-se os milésimos, sem qualquer arredondamento.

Art. 9º - Os repasses à conta do Funset deverão ser efetuados até o quinto dia útil posterior à data da arrecadação da multa de trânsito.

Art. 10 - Os valores repassados à conta do Funset fora dos prazos previstos no art. 9º ficam sujeitos à juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês ou fração e atualização monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - Série Especial (IPCA-E).

Art. 11 - Os órgãos e entidades executivos e rodoviários de trânsito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, arrecadadores de multas de trânsito de sua competência ou de terceiros e recolhedores de valores à conta do Funset, deverão prestar informações até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, por meio do envio eletrônico do arquivo "M", das multas de trânsito por eles arrecadadas no mês anterior, com as informações previstas no modelo estabelecido no Anexo II desta Portaria, mediante a utilização de Sistema Informatizado disponibilizado pelo Denatran.

Parágrafo único - A não observância do prazo estabelecido no caput deste artigo ensejará a expedição de notificação pelo Denatran ao órgão faltante, para que esse apresente, em até 15 (quinze) dias, a devida prestação de informações.

Art. 12 - O Sistema Informatizado de que trata o art. 11 desta Portaria, denominado FunsetNet, destinado ao controle da arrecadação de recursos do Funset, permite o envio das prestações de informações e dos demonstrativos de restituição dos valores desse Fundo.

§ 1º - O Sistema FunsetNet deverá ser acessado por meio do site eletrônico <https://funsetnet.denatran.serpro.gov.br>.

§ 2º - O Denatran cadastrará no Sistema FunsetNet os órgãos e entidades arrecadadores integrantes do SNT, os quais credenciarão usuários responsáveis junto ao Denatran para operarem o referido sistema.

§ 3º - O Manual do Sistema FunsetNet estará disponível, no referido sistema, aos usuários devidamente cadastrados.

Art. 13 - Os órgãos e entidades arrecadadores integrantes do SNT são responsáveis pelo envio da prestação de informações das multas de trânsito arrecadadas de órgãos e entidades autuadores, com os quais mantenham convênio ou outro instrumento contratual para arrecadação de multas de trânsito.

Art. 14 - Os órgãos autuadores da União deverão registrar as infrações de trânsito no Sistema Registro Nacional de Infrações de Trânsito - Renainf, conforme norma e regulamentação vigentes, do qual serão extraídas as informações necessárias ao controle da arrecadação da receita do Funset.

Art. 15 - Na superveniência de deferimento de controle contra imposição de multa por infração ao CTB, ou na hipótese de ocorrências de erros com repasses indevidos à conta do Funset, os órgãos integrantes do SNT serão restituídos dos respectivos valores.

§ 1º - A Restituição prevista no caput deste artigo será devida ao órgão autuador, desde que sejam disponibilizadas ao Denatran as informações estabelecidas no Anexo II desta Portaria, via demonstrativo eletrônico ou envio do arquivo "R", desde que os valores discriminados no demonstrativo eletrônico ou no arquivo "R" sejam de multas de trânsito cuja prestação de informações já tenha sido encaminhada ao Denatran.

§ 2º - Para fins de restituição, o órgão solicitante deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios: I - cópia da decisão dos julgados dos deferimentos, identificando o auto de infração, a placa do veículo, o nome e a assinatura da autoridade julgadora;

II - o comprovante de pagamento da multa e informações que comprovem o repasse do percentual de cinco por cento à conta Funset;

III - o comprovante do efetivo ressarcimento do valor deferido à conta do beneficiário impetrante do recurso contra imposição de multa de trânsito.

IV - os comprovantes que deram causa ao erro ou ao repasse indevido, quando for o caso.

§ 3º - A restituição prevista no caput deste artigo deverá ser solicitada ao Denatran por requerimento eletrônico ou por ofício assinado pela respectiva autoridade de trânsito, juntando-se a estes o demonstrativo dos valores a serem restituídos, observando-se as mesmas condições estabelecidas nos parágrafos anteriores deste artigo.

§ 4º - A Restituição prevista no caput deste artigo, devida aos órgãos autuadores da União, dar-se-á nos termos das instruções normativas da STN aplicáveis à matéria, via Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi.

Art. 16 - Os órgãos e entidades integrantes do SNT poderão regularizar, perante o Denatran, a prestação de informações das multas de trânsito arrecadadas e dos valores repassados à conta do Funset, a contar do exercício de 2004, marco da implementação da GRU.

§ 1º - A regularização da prestação de informações somente será possível se efetuada nos mesmos moldes estabelecidos para as multas de trânsito arrecadas a partir da vigência desta Portaria.

§ 2º - Uma vez regularizada a prestação de informações, fica possibilitada a solicitação de restituição de receita repassada ao Funset, decorrente dos deferimentos de recursos contra imposição de multa por infração ao CTB, a contar do exercício de 2004, desde que atendidas às condições estabelecidas no art. 15 desta Portaria, conforme o caso. Art. 17 - Verificada, mediante ação de auditoria ou fiscalização do Denatran ou dos órgãos de controle interno ou externo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a não observância das disposições contidas nesta Portaria, o Denatran providenciará a autuação de Processo Administrativo para apuração e cobrança do débito, com a consequente solicitação de inscrição do órgão devedor no rol de inadimplentes com a União, em caso de não quitação, sem prejuízo de outras medidas legais e ou administrativas cabíveis.

Art. 18 - Os órgãos e entidades integrantes do SNT terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para se adequarem às regras nela estabelecidas.

Parágrafo único - Fica facultada a antecipação da utilização das regras estabelecidas nesta Portaria pelos órgãos e entidades integrantes do SNT que adequarem seus procedimentos.

Art. 19 - Ficam revogadas as Portarias Denatran nº 11, de 19 de fevereiro de 2008, nº 72, de 29 de julho de 2008, e nº 88, de 18 de setembro de 2008.

Art. 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

ANEXO I DA PORTARIA DENATRAN Nº 95, DE 28 DE JULHO DE 2015

1. NOMENCLATURA DO ARQUIVO "G"

1.1 PADRÃO DE NOMENCLATURA DO ARQUIVO "G":

K3244.X39796BA.Bbbrrrrr.Daamddd.Hhmmss

1.2 SEGUIMENTOS DO ARQUIVO:

Segmento 1: 3244 é uma constante;

Segmento 2: X39796BA é uma constante, onde X corresponde ao identificador do ambiente (H para homologação e K para produção);

Segmento 3: Constante B + bbb que corresponde ao código do banco + rrrr que corresponde ao número da remessa;

Segmento 4: Constante D + aamddd que corresponde a data de geração do arquivo; Segmento 5: Constante H + hhmss que corresponde a hora de geração do arquivo.

1.3 OBSERVAÇÕES:

Não é necessário colocar extensão no nome do arquivo. Os segmentos devem ser separados por ponto. 2. As guias de multas de trânsito e prestação de contas pelo sistema financeiro deverão observar o Layout Padrão de Arrecadação/Recebimento com Utilização do Código de Barras, disponível no site eletrônico da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, [www.febraban.org.br](http://www.febraban.org.br), no seguinte caminho: menu principal "PESQUISA E CONHECIMENTO", subitem "ACERVO DIGITAL", subitem "Layouts FEBRABAN", clicar em "Arrecadação recebimento código de barras".

2.1 Os órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários do Sistema Nacional de Trânsito - SNT deverão solicitar à FEBRABAN a codificação dentro do código de barras padrão DENATRAN/FEBRABAN, Segmento 7 - Multa de Trânsito.

ANEXO II DA PORTARIA DENATRAN Nº 95, DE 28 DE JULHO DE 2015

1. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELOS ÓRGÃOS DE TRÂNSITO

ARRECADADORES DE MULTAS E RECOLHEDORES À CONTA DO FUNSET

1. NOMENCLATURA DO ARQUIVO M

1.1. PADRÃO DE NOMENCLATURA DO ARQUIVO M:

ARQM\_AAAA\_MM\_CCCCCC\_00.txt

1.2. SEGUIMENTOS DO ARQUIVO:

Seguimento 1: ARQM é uma constante;

Seguimento 2: AAAA é o ano de movimento de multas e restituições arrecadadas pelo órgão;

Seguimento 3: MM é o mês de movimento de multas e restituições arrecadadas pelo órgão;

Seguimento 4: CCCCCC é o código do órgão arrecadador;

Seguimento 5: 00 é o numero sequencial do arquivo que vai de 01 até 99. txt: extensão do arquivo texto;

1.3 OBSERVAÇÕES:

É necessário colocar extensão no nome do arquivo. Os segmentos devem ser separados por underline. Quando houver restituição, os registros do tipo "M" devem ser seguidos de registros do tipo "R". O arquivo deve possuir ao menos um registro do tipo "M", ou um registro do tipo "R".

Os campos numéricos não podem conter letras e caracteres especiais (inclusive vírgulas e pontos). O usuário deverá acessar o sistema, utilizando certificado digital, para realizar o upload do arquivo. Um novo arquivo contendo a mesma nomenclatura substituirá o anterior.

2. DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE AUSÊNCIA DE ARRECAÇÃO E/OU RECOLHIMENTO

Esta opção será utilizada diretamente no sistema para informação da ausência de arrecadação no período.

3. LAY OUT DO ARQUIVO "M"

O arquivo denominado "M" contém dois grupos de dados:

a) relativo às informações das multas arrecadadas e aos valores repassados ao FUNSET (Registro tipo "M")

b) relativo às restituições de receita (Registro tipo "R")



Início	Fim	Nome	Formato	Preenchimento	Descrição
Cabeçalho do Arquivo – Registro H (Header) – Ocorre apenas uma vez no arquivo					
1	1	Tipo de Registro	Texto de 1	Obrigatório	H
2	7	Código do Órgão de Trânsito Arrecadador	Número de seis dígitos Ex.: 111111	Obrigatório	Código do Órgão de Trânsito Arrecadador conforme tabela do DENATRAN.
8	13	Mês de Competência	Data no formato MMAAAA, onde MM é o mês e AAAA é o ano. Ex.: 062007	Obrigatório	O Mês de competência é o mês/ano a que a prestação de informações se refere, não devendo ser confundido com o mês em que o arquivo está sendo enviado.

Início	Fim	Nome	Formato	Preenchimento	Descrição
Corpo do Arquivo – Registro M (Multas) – Ocorre a cada multa que o órgão declarar – pode não haver nenhuma multa, assim o arquivo deve vir sem nenhuma linha M					
1	1	Tipo de Registro	Texto de 1	Obrigatório	M
2	11	AIT	Texto de dez dígitos. Ex.: 1111111111	Obrigatório	Número do Auto de Infração. Código identificador da multa.

12	22	RENAVAM	Número de onze dígitos Ex.: 11111111111	Deixar de exigir a obrigatoriedade do RENAVAM para as infrações que possuem os seguintes responsáveis, conforme Portaria DENATRAN nº 276, de 2012: PF, JUR, Pedestre ou Serv. público.	Código do RENAVAM do veículo.
----	----	---------	---	--	-------------------------------

23	28	Código Órgão Autuador	Número de seis dígitos Ex.: 111111	Obrigatório	Código do Órgão ou Entidade de Trânsito Autuador, conforme Anexo V – Tabela de Codificação dos Órgãos Autuadores – da Portaria DENATRAN n.º 59, de 25 de outubro de 2007, publicada na Seção 1, páginas 64 a 95, do DOU de 26 de outubro de 2007 e alterações.
----	----	-----------------------	------------------------------------	-------------	--

29	34	Código do Órgão Fiscalizador	Número de seis dígitos Ex.: 111111	Opcional	Código do Órgão fiscalizador, conforme necessidade.
35	45	Código RENAINF	Número de onze dígitos Ex.: 11111111111	Opcional	Código do RENAINF da multa.

46	56	Código INFRAEST	Número de onze dígitos Ex.: 11111111111	Opcional	Código do INFRAEST da multa.
57	61	Código Infração	Número de cinco dígitos Ex.: 11111	Obrigatório	Código da Infração, conforme CTB.

62	68	Valor Infração	Moeda de cinco dígitos e duas casas de centavos. Não informar vírgula na separação de casa decimal. Ex.: 9999999	Obrigatório	Valor da Infração de Trânsito.
----	----	----------------	--	-------------	--------------------------------

69	75	Valor Arrecadado	Moeda de cinco dígitos e duas casas de centavos. Não informar vírgula na separação de casa decimal. Ex.: 9999999	Obrigatório	Valor Arrecadado pelo órgão de trânsito arrecadador com a infração.
----	----	------------------	--	-------------	---

76	82	Valor FUNSET	Moeda de cinco dígitos e duas casas de centavos. Não informar vírgula na separação de casa decimal. Ex.: 9999999	Obrigatório	Valor repassado ao FUNSET. Corresponde a 5% do valor arrecadado.
83	89	Valor da Taxa RENAINF	Data: AAAAMMDD Onde: AAAA refere-se ao ano; MM refere-se ao mês; e DD refere-se ao dia. Ex.: 20150120	Obrigatório	Data da arrecadação da multa. Deve ser uma data válida e com mês/ano igual ao mês/ano de competência.
98	105	Código Retenção FUNSET	1 - Banco Retém 2 - Órgão Arrecadador de Trânsito Recolhe	Obrigatório	Indicador de quem recolheu o FUNSET.
107	107	Tipo Repasse FUNSET	1 - GRU Simples 2 - GRU SPB - Banco - Mensagem STN TES 0034 3 - GRU SPB - Órgão	Obrigatório	Tipo de repasse ao FUNSET.
108	110	Código Banco Arrecadador	Número de três dígitos. Ex.: 001	Obrigatório	Código do Banco conforme tabela da FEBRABAN.
111	120	Identificação da notificação para baixa	Texto com dez posições	Obrigatório se Código Retenção FUNSET = 1	Corresponde a posição 25 a 34 do código de barras do Segmento 7. Serve para correlacionar com a informação do arquivo G.

Início	Fim	Nome	Formato	Preenchimento	Descrição
Corpo do Arquivo – Registro R (Restituição) – Ocorre a cada multa que o órgão deseja restituir – pode não haver nenhuma multa a restituir assim o arquivo deve vir sem nenhuma linha R					

1	1	Tipo de Registro	Texto de 1	Obrigatório	R
2	11	AIT	Numero de dez dígitos. Ex.: 1111111111	Obrigatório quando motivo igual a 1 ou 2	Número do Auto de Infração. Código identificador da multa.

12	20	RENAVAM	Número de onze dígitos Ex.: 11111111111	Deixar de exigir a obrigatoriedade do RENAVAM para as infrações que possuem os seguintes responsáveis, conforme Portaria DENATRAN nº 276, de 2012: PF, JUR, Pedestre ou Serv. público.	Código do RENAVAM do veículo.
----	----	---------	---	--	-------------------------------

21	26	Código Órgão Autuador	Número de seis dígitos Ex.: 111111	Obrigatório	Código do Órgão ou Entidade de Trânsito Autuador, conforme Anexo V – Tabela de Codificação dos Órgãos Autuadores – da Portaria DENATRAN n.º 59, de 25 de outubro de 2007, publicada na Seção 1, páginas 64 a 95, do DOU de 26 de outubro de 2007 e alterações.
----	----	-----------------------	------------------------------------	-------------	--

27	32	Código do Órgão Fiscalizador	Número de seis dígitos Ex.: 111111	Opcional	Código do Órgão fiscalizador, conforme necessidade.
33	39	Valor da Restituição	Moeda de cinco dígitos e duas casas de centavos. Não informar vírgula na separação de casa decimal. Ex.: 9999999	Obrigatório	Valor da Restituição.
40	40	Motivo	Número de 1 dígito 1 - Deferimento de Recurso 2 - Valor arrecadado a maior 3 - Erro 4 - Outros	Obrigatório	Motivo que acarretou a restituição.
41	45	Código Infração	Número de cinco dígitos Ex.: 11111	Obrigatório	Código da Infração, conforme CTB

Início	Fim	Nome	Formato	Preenchimento	Descrição
Trailer do Arquivo – Registro T (Trailer do Arquivo) – Ocorre apenas uma vez no arquivo					
1	1	Tipo de Registro	Texto de 01	Obrigatório	T

2	9	Quantidade Multas	Número de oito dígitos. Ex.: 99999999	Obrigatório	Quantidade total de multas informadas no arquivo. Se não houver linha M, preencher com 00000000
---	---	-------------------	---------------------------------------	-------------	---

10	20	Total Arrecadação	Moeda de nove dígitos e duas casas de centavos. Não informar vírgula na separação de casa decimal. Ex.: 99999999999	Obrigatório	Total arrecadado pelo Órgão de Trânsito Arrecadador. Se não houver linha M, preencher com 00000000000
----	----	-------------------	---	-------------	---

21	29	Total Repasse FUNSET	Moeda de sete dígitos e duas casas de centavos. Não informar vírgula na separação de casa decimal. Ex.: 999999999	Obrigatório	Total repassado ao FUNSET por este arquivo. Se não houver linha M, preencher com 000000000
----	----	----------------------	---	-------------	--

30	38	Total Repasse RENAINF	Moeda de sete dígitos e duas casas de centavos. Não informar vírgula na separação de casa decimal. Ex.: 999999999	Obrigatório	Total repassado de taxas ao RENAINF. Se não houver linha M, preencher com 000000000
----	----	-----------------------	---	-------------	---

39	46	Valor Total Restituído	Moeda de nove dígitos e duas casas de centavos. Não informar vírgula na separação de casa decimal. Ex.: 99999999999	Obrigatório	Valor total das restituições. Se não houver linha R, preencher com 00000000000
----	----	------------------------	---	-------------	--

### 3.1. OBSERVAÇÕES:

Para cada restituição informada, deverá ter sido informado no mesmo arquivo, ou em período anterior, uma multa com o mesmo identificador (AIT/Código da Infração/Código do órgão autuador). ANEXO III DA PORTARIA DENATRAN Nº 95, DE 28 DE JULHO DE 2015

#### 1. OPERACIONALIZAÇÃO DO REPASSE DA PARCELA DO FUNSET

1.1. Via GRU SPB (Sistema de Pagamentos Brasileiro) - Mensagem TES 0034 Estrutura da mensagem SPB - Mensagem TES 0034

Código Mensagem: TES0034 (IF requisita transferência de recursos para pagamento de GRU)

Mensagem: Requisição de Transferência de recursos para pagamento de GRU

Tag Mensagem: STNReqTransfRecPgtoGRU

Código Mensagem: TES0034 Emissor: IF-DEBITADA Destinatário: STR

Tag	Nome do Campo	Obrigatório
<STNReqTransfRecPgtoGRU>		
<CodMsg>	Código Mensagem	X
<NumCtrlIF>	Número Controle IF	X
<ISPBIF>	ISPB IF	X
<NumCtrlSTNOR>	Número Controle STN Original	



<TpPessoa>	Tipo Pessoa	X
<CNPJ_CPF>	CNPJ ou CPF do Depositante	X
<Nom>	Nome	X
<CodRecolhSTN>	Código Recolhimento STN	X
<NumRefGRU>	Número de referência GRU	
<AnoMesCompct13>	Ano Mês Competência 13	X
<DtVenc>	Data Vencimento	X
<CodUniddGest>	Código Unidade Gestora	X
<VlrPrincipal>	Valor Principal	
<VlrJuros>	Valor Juros	
<VlrMulta>	Valor Multa	
<VlrDescAbatt>	Valor Desconto ou Abatimento	
<VlrOtrDeduc>	Valor Outras Deduções	
<VlrOtrAcres>	Valor Outros Acréscimos	
<VlrLanc>	Valor Lançamento	X
<NivelPref>	Nível Preferência	
<Hist>	Histórico	
<DtMovto>	Data Movimento	X
<STNReqTransfRecPgtoGRU>		

Nome da Unidade Favorecida: Fundo Nacional de Seg. e Educação de Trânsito  
Código da Unidade Gestora: 20032000001 Código de Recolhimento: 20058  
Campo CNPJ: preenchimento obrigatório com o CNPJ do órgão de trânsito arrecadador.  
Número Referência: número sequencial do arquivo "G" da rede bancária arrecadadora.  
O Protocolo de Arrecadação da GRU SPB está disponível na rede mundial de computadores - Internet, no endereço eletrônico abaixo:  
[http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/spb/downloads/arquivos/protocolo\\_arrecadacao\\_GRU\\_SPB.pdf](http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/spb/downloads/arquivos/protocolo_arrecadacao_GRU_SPB.pdf)

#### 1.2. OBSERVAÇÕES:

A regularização de inadimplência referente a repasse ao FUNSET dar-se-á por meio de Guia de Recolhimento da União tipo Simples - GRU SIMPLES, conforme:

Nome da Unidade Favorecida: Fundo Nacional Seg. e Educação de Trânsito Código de Recolhimento: 20058-1

Número de Referência: AAAAMCCCCC número sequencial do arquivo M, devendo ser composto por ano, mês e código do órgão autuador.

Competência: MM/AAAA mês e ano referente à arrecadação. Vencimento: DD/MM/AAAA dia, mês e ano.

CNPJ ou CPF do Contribuinte: CNPJ do órgão emitente da GRU Simples (Preenchimento Obrigatório) UG/Gestão: 200320/00001

Valor do Principal: valor do repasse

Valor total: não havendo juros/multa/mora ou outras deduções, repetir valor do repasse

1.2.1 Modelo da Gru SIMPLES

Gerado a partir de [https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru\\_autuador\\_gru\\_simples\\_pmf2.asp](https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_autuador_gru_simples_pmf2.asp)

<b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b>		Código de Recolhimento	20058-1
<b>SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL</b>		Número de Referência	20180811111
Guia de Recolhimento da União - GRU		Competência	08/2018
		Vencimento	20/08/2018
Nome do Contribuinte - Recolhedor		CPF ou CNPJ do Contribuinte	00.548.890/0001-82
Órgão Autuador Federal, Estadual e Municipal		USU/Gestão	200320 / 00001
Nome da Unidade Favorecida			
<b>FUNDO NACIONAL E SEG. E EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO</b>			
Instituições		(1) Valor do Principal	1.911,51
As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.		(2) Desconto/Abatimento	
		(3) Outras Deduções	
		(4) Nova Multa	
		(5) Juros e Encargos	
		(6) Outras Acréscimos	
		(7) Valor Total	1.911,51
<b>GRU SIMPLES</b>			
Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A.			
[STNFE7418FADB373944A2CE90872449C]			
8994000011-3 11110001010-7 95523162005-6 80407823346-6			

#### ANEXO VI

##### PORTARIA Nº 242, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera a redação da dos artigos 4º, 6º, 7º e 18 da Portaria DENATRAN nº 95, de 28 de julho de 2015, e estabelece regras e padronização de documentos para arrecadação de multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro - CTB e para retenção, recolhimento e prestação de informações a respeito dos 5% (cinco por cento) do valor arrecadado das multas de trânsito destinados à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, conforme previsto no parágrafo único do art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN,

no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I, XII e XIII do artigo 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e tendo em vista o disposto no artigo 5º da Lei nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998, na Resolução nº 335, de 24 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Trânsito e nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 2.613, de 3 de junho de 1998; e

Considerando a necessidade de alterar a Portaria DENATRAN nº 95, de 28 de julho de 2015, que estabelece regras e padronização de documentos para arrecadação de multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro - CTB (multas de trânsito) e para retenção, recolhimento e prestação de informações a respeito dos 5% (cinco por cento) do valor arrecadado das multas de trânsito destinados à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, conforme previsto no parágrafo único do art. 320 do CTB;

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 80001.030384/2007-07.

#### RESOLVE:

Art. 1º O art. 4º da Portaria DENATRAN nº 95, de 28 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, integrantes do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, para arrecadarem multas de trânsito de sua competência ou de terceiros, deverão utilizar o código de barras padrão DENATRAN/FEBRABAN, Segmento 7 - Multa de Trânsito.

§ 1º Fica facultada a utilização de outra forma de repasse automático dos valores relativos ao FUNSET, que será efetuado pelos agentes bancários arrecadadores, por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU, desde que seja repassado diretamente via Sistema de Pagamento Brasileiro - SPB, conforme estabelecido no art. 6º desta Portaria.

§ 2º As soluções tecnológicas desenvolvidas pelos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, integrantes do SNT, junto à rede bancária credenciada, com vistas a garantir o repasse automático dos valores relativos ao FUNSET, conforme previsto no § 1º deste artigo, deverão ser submetidas ao DENATRAN para validação.

§ 3º Para os repasses de que trata este artigo, fica vedada a utilização da GRU nas modalidades Depósito e DOC/TED."

Art. 2º O art. 6º da Portaria DENATRAN nº 95, de 28 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Multas de trânsito arrecadadas por meio do código de barras padrão DENATRAN/FEBRABAN, Segmento 7 - Multa de Trânsito, ou outra forma de repasse automático, conforme previsto no § 1º do artigo 4º desta Portaria, terão 5% (cinco por cento) de seu valor retido e repassado, conforme art. 9º do Decreto nº 2.613, de 3 de junho de 1998, pela rede bancária arrecadadora à conta do FUNSET, exclusivamente por meio de GRU, via Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, com uso obrigatório da mensagem TES 0034, utilizando o Código da Unidade Gestora nº 20032000001, Código de Recolhimento TES 20058, CNPJ e Nome do Órgão de Trânsito Arrecadador conforme item 2 do Anexo III desta Portaria e em cumprimento ao Decreto nº 4.950, de 9 de janeiro de 2004 e à Instrução Normativa STN nº 2, de 22 de maio de 2009, e suas alterações posteriores.

§ 1º Os repasses de que tratam este artigo deverão ser efetuados até o quinto dia útil posterior à data da arrecadação da multa de trânsito.

§ 2º A rede prestadora de serviços de arrecadação - instituições bancárias - deverá, a critério do DENATRAN, gerar arquivo-retorno, registro "G", na forma do modelo estabelecido no Anexo I desta Portaria, com os dados constantes da arrecadação das multas, para fins de remessa e processamento pelo sistema informatizado desenvolvido pelo DENATRAN para esse fim."

Art. 3º O art. 7º da Portaria DENATRAN nº 95, de 28 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Os órgãos e entidades integrantes do SNT, autuadores de multas de trânsito de sua competência, cuja arrecadação ocorra em virtude de inscrição em Dívida Ativa ou Ação de Cobrança Ordinária, efetuarão o repasse do percentual de 5% à conta do FUNSET do valor arrecadado, o qual se dará por meio de GRU do tipo Simples, conforme modelo estabelecido no Anexo III.

§ 1º Para fins de fiscalização pelo DENATRAN e pelos órgãos de controle interno e externo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverão ser mantidos sob a guarda e responsabilidade do respectivo órgão, os documentos comprobatórios do recolhimento à conta do FUNSET, pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser armazenados em meio físico ou digital para todos os efeitos legais.

§ 2º A multa de trânsito inscrita em Dívida Ativa não perde sua natureza de multa administrativa.

§ 3º O repasse do percentual de 5% da multa de trânsito arrecadada em Dívida Ativa ao FUNSET deverá ser realizado com base em seu valor atualizado.

§ 4º No caso de parcelamento da multa de trânsito inscrita em Dívida Ativa, o percentual de 5% a repassar ao FUNSET deverá ser realizado, obrigatoriamente, após o pagamento da primeira parcela.

§ 5º O repasse à conta do FUNSET de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuado até o quinto dia útil posterior à data da arrecadação.

§ 6º A informação do repasse do valor deverá constar do arquivo "M", na forma do modelo estabelecido no Anexo II desta Portaria."

Art. 4º O caput do art. 18 da Portaria DENATRAN nº 95, de 28 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. Os órgãos e entidades integrantes do SNT terão até o dia 1º de março de 2016 para se adequarem às regras e procedimentos estabelecidos nesta Portaria."

Art. 5º Alterar o Anexo I da Portaria DENATRAN nº 95, de 28 de julho de 2015, para atualizar o arquivo retorno registro "C", na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 6º Alterar o Anexo II da Portaria DENATRAN nº 95, de 28 de julho de 2015, para atualizar e acrescentar novo campo na nomenclatura do Arquivo "M", na forma do Anexo II desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

#### COMUNICADO Nº 01/2017

A Comissão Especial de Concursos de Remoção de Diretores no ano de 2017, devidamente instituída por intermédio da portaria D.A. nº 101/2017, vem por meio deste, em razão da instauração do Processo nº 9156/1/2017, interposto em face de apontamentos e indagações acerca das inscrições para a remoção do titular de cargo de Diretor de Escola, o qual aguarda parecer definitivo da Administração Pública Municipal sobre o tema ventilado, DECIDE SUSPENDER TEMPORARIAMENTE O PROCESSO DE REMOÇÃO DOS DIRETORES DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL, ATÉ APRECIÇÃO E POSICIONAMENTO FINAL DO SUPRACITADO PROCESSO.

Destaca-se que o concurso de remoção dos professores titulares de cargo efetivo continua com seu andamento normal, de acordo com o cronograma outrora determinado.

Frisa-se, por derradeiro, que assim que obtivermos um juízo final no processo acima declinado, será dada continuidade ao cronograma definido no comunicado nº 125/2017.

Sendo o que nos cumpria informar, e permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos, subscrevemo-nos.

Itanhaém, 6 de outubro de 2017

Luci Cristina Zanella B. F. Charif

Maria Conceição Pompeu

Maria Cecília Cardoso Tecedor

Nicéia Silva Nascimento

Roseli Paquier Bertoli dos Santos

José Bonifácio de Freitas Neto

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, por sua SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, nos termos do Decreto nº 2.715 de 11/08/2009 e Comunicado nº 111/2017, que após o período de interposição de recursos, torna público a Classificação Final dos Professores no Processo de Remoção a Pedido/2017.

#### PEB I

CLASS.	PROFESSORES	R.G.	UNIDADE ESCOLAR	D.N.	TOTAL DE PONTOS
1	Cacilda Silvano dos Santos	5.219.988-5	Carlos Augusto G. da Silva	24/07/1951	9,000
2	Tais Miranda de Souza Pinto	30.570.171-X	Maria Patrocina Condota	12/12/1978	8,765
3	Cristiana Lopes Pinheiro	28.993.365-1	Filomena Dias Apelian	11/12/1978	8,000
4	Regina Duarte da Silva Mariano	41.632.777-1	Maria Patrocina Condota	09/07/1985	7,385
5	Sonia Cristina de Oliveira	17.512.860-1	Pedrina Pompeu Bastos	04/07/1967	5,000

Itanhaém, 09 de outubro de 2017.

ROSELI PAQUIER BERTOLI DOS SANTOS

Diretora do Departamento de Administração Escolar

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, por sua SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, nos termos do Decreto nº 2.715 de 11/08/2009 e Comunicado nº 111/2017, que após o período de interposição de recursos, torna público a Classificação Final dos Professores no Processo de Remoção a Pedido/2017.

#### PEB II

CLASS.	PROFESSORES	R.G.	UNIDADE ESCOLAR	D.N.	TOTAL DE PONTOS
1	Barbara Magarete Miguel	13.365.610-X	Maria do Carmo Abreu Sodré	25/02/1963	9,000
2	Valéria Consoli Mecchi	17.475.528-4	Maria Patrocina Condota	28/11/1967	9,000
3	Angela Maria Zechi de Oliveira	19.297.348-4	Maria Cristina de Macedo Gomes	11/04/1971	9,000
4	Inaura Amancio Clemente	21.780.688-0	Pedrina Pompeu Bastos	22/10/1974	9,000
5	Karem Vidal	16.700.534	Lions Clube	25/02/1966	8,000
6	Luciana Dias Arantes	23.833.012-6	Maria do Carmo Abreu Sodré	21/03/1973	8,000
7	Deby Conceição Chagas Pontes	26.754.790-0	Silvia Regina Schiavon Marasca	08/12/1973	8,000
8	Silvana Lopes de O. Grantham	25.566.153-8	Lions Clube	11/04/1976	8,000
9	Simone de Andrade	24.177.979-0	Maria Patrocina Condota	12/03/1973	6,895
10	Julio Cesar da Silva	18.739.549-4	Maria Patrocina Condota	17/12/1967	6,890
11	Marinilsa Costa Fávoro	23.629.269-9	Maria Patrocina Condota	10/09/1973	6,305
12	Soraia Oliveira	43.806.130-5	Maria Cristina de Macedo Gomes	04/02/1985	5,565
13	Sonia Cristina de Oliveira	17.512.860-1	Pedrina Pompeu Bastos	04/07/1967	5,000
14	Jeannie Dominiski Luz	21.251954-2	Shirley Mariano Estriga	03/09/1971	5,000
15	Monaliza Micheli de S. P. Mendes	32.012.511-7	Pedrina Pompeu Bastos	29/03/1980	5,000
16	Ariane Stanchi	35.042.728-8	Maria Patrocina Condota	14/05/1982	5,000
17	Cristina Aparecida Pires	28.081.182-2	Silvia Regina Schiavon Marasca	01/06/1977	3,865
18	Paula Borges Rocha Freire	40.520.005-5	Maria Patrocina Condota	18/04/1984	3,750



CLASS.	PROFESSORES	R.G.	UNIDADE ESCOLAR	D.N.	TOTAL DE PONTOS
19	Priscila Corrêa Salomão Nicoli	32.123.154-5	Maria Patrocina Condota	01/09/1979	3,735
20	Lucélia Francisca de Jesus Palácio	28.373.203-9	Maria Patrocina Condota	12/11/1978	2,295
21	Thais da Silva Reis	41.205.384-6	Leonor Mendes de Barros	16/05/1994	2,275

Itanhaém, 09 de outubro de 2017.  
ROSELI PAQUIER BERTOLI DOS SANTOS  
Diretora do Departamento de Administração Escolar

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, por sua SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, nos termos do Decreto nº 2.715 de 11/08/2009 e Comunicado nº 111/2017, que após o período de interposição de recursos, torna público a Classificação Final dos Professores no Processo de Remoção a Pedido/2017.

#### PEB III - ARTE

CLASS.	PROFESSORES	R.G.	UNIDADE ESCOLAR	D.N.	TOTAL DE PONTOS
1	Drieli Caroline Gaona da Silva	40.790.624-1	Bernardino de Souza Pereira	08/09/1987	8,000
2	Mylene de Almeida	13.244.917-1	Pedrina Pompeu Bastos	15/08/1962	6,000

Itanhaém, 09 de outubro de 2017.  
ROSELI PAQUIER BERTOLI DOS SANTOS  
Diretora do Departamento de Administração Escolar

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, por sua SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, nos termos do Decreto nº 2.715 de 11/08/2009 e Comunicado nº 111/2017, que após o período de interposição de recursos, torna público a Classificação Final dos Professores no Processo de Remoção a Pedido/2017.

#### PEB III - EDUCAÇÃO FÍSICA

CLASS.	PROFESSORES	R.G.	UNIDADE ESCOLAR	D.N.	TOTAL DE PONTOS
1	Luiz Carlos Marinovic Doro	19.898.170-3	Elga Reis	01/08/1971	13,000
2	Carlos Alberto Mezzeti	15.768.515-9	Ana Cândida Ebling de Oliveira	12/07/1961	10,000
3	Iraci Carneiro Gimenez	5.240.660-X	Lídia Martha Ferriello Gianotti	22/02/1951	8,000
4	Felipe Cazolari Loretto	43.840.656-4	Maria Cristina de Macedo Gomes	20/11/1985	5,000
5	Kleber Roberto Fernandes	28.073.315-X	Harry Forssell	04/03/1977	0,745
6	Maria Angélica dos Santos Sério	18.269.807-5	Maria Patrocina Condota	20/08/1968	0,610
7	Fabio Sampaio de Andrade	44.101.948-1	Maria Patrocina Condota	21/06/1987	0,565

Itanhaém, 09 de outubro de 2017.  
ROSELI PAQUIER BERTOLI DOS SANTOS  
Diretora do Departamento de Administração Escolar

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, por sua SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, nos termos do Decreto nº 2.715 de 11/08/2009 e Comunicado nº 111/2017, que após o período de interposição de recursos, torna público a Classificação Final dos Professores no Processo de Remoção a Pedido/2017.

#### PEB III - HISTÓRIA

CLASS.	PROFESSORES	R.G.	UNIDADE ESCOLAR	D.N.	TOTAL DE PONTOS
1	Silvio Luiz Santiago Pasquarelli	22.919.129-0	Silvia Regina Schiavon Marasca	18/12/1971	13,000
2	Maria das Graças Fernandes Costa	23.723.368-X	Eugênia Pitta/Dalva Dati	22/10/1972	6,000

Itanhaém, 09 de outubro de 2017.  
ROSELI PAQUIER BERTOLI DOS SANTOS  
Diretora do Departamento de Administração Escolar

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, por sua SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, nos termos do Decreto nº 2.715 de 11/08/2009 e Comunicado nº 111/2017, que após o

período de interposição de recursos, torna público a Classificação Final dos Professores no Processo de Remoção a Pedido/2017.

#### PEB III - INGLÊS

CLASS.	PROFESSOR	R.G.	UNIDADE ESCOLAR	D.N.	TOTAL DE PONTOS
1	Chrystina Magalhães G. dos Santos	30.826.391-1	Maria Aparecida Soares Amêndola	11/03/1983	9,000

Itanhaém, 09 de outubro de 2017.  
ROSELI PAQUIER BERTOLI DOS SANTOS  
Diretora do Departamento de Administração Escolar

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, por sua SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, nos termos do Decreto nº 2.715 de 11/08/2009 e Comunicado nº 111/2017, que após o período de interposição de recursos, torna público a Classificação Final dos Professores no Processo de Remoção a Pedido/2017.

#### PEB III - MATEMÁTICA

CLASS.	PROFESSOR	R.G.	UNIDADE ESCOLAR	D.N.	TOTAL DE PONTOS
1	Anderson Fernandes Martinez	22.226.160-2	Filomena Dias Apelian	21/08/1972	0,750

Itanhaém, 09 de outubro de 2017.  
ROSELI PAQUIER BERTOLI DOS SANTOS  
Diretora do Departamento de Administração Escolar

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, por sua SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, nos termos do Decreto nº 2.715 de 11/08/2009 e Comunicado nº 111/2017, que após o período de interposição de recursos, torna público a Classificação Final dos Professores no Processo de Remoção a Pedido/2017.

#### PROFESSOR DE CRECHE

CLASS.	PROFESSORES	R.G.	UNIDADE ESCOLAR	D.N.	TOTAL DE PONTOS
1	Katia Cabral Pereira	22.315.029-0	Maria Graciete Dias	14/06/1972	5,000
2	Zuleide dos Santos Bonfim	25.249.878-1	Shirley Mariano Estriga	15/07/1973	5,000
3	Cristiane Cida Marinho Pinto	24.268.560-2	Leonor Mendes de Barros	01/12/1974	5,000
4	Andresa Castro Gomes	30.181.572-0	Edson Baptista de Andrade	08/08/1978	5,000
5	Aline de Fátima Toledo Ferro	29.798.443-3	Leonor Mendes de Barros	04/11/1980	5,000
6	Mary Ellen Sales dos Santos	43.896.230-8	Edson Baptista de Andrade	10/10/1983	5,000

Itanhaém, 09 de outubro de 2017.  
ROSELI PAQUIER BERTOLI DOS SANTOS  
Diretora do Departamento de Administração Escolar

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, por sua SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, nos termos do Decreto nº 2.715 de 11/08/2009 e Comunicado nº 111/2017, que após o período de interposição de recursos, torna público a Classificação Final dos Professores no Processo de Remoção a Pedido/2017.

#### PROFESSOR SUBSTITUTO I

CLASS.	PROFESSORES	R.G.	UNIDADE ESCOLAR	D.N.	TOTAL DE PONTOS
1	Iara Ramos de Haro Freitas	23.106.498-6	Maria Patrocina Condota	17/05/1975	8,000
2	Fabiola do Nascimento	28.194.412-X	Lídia Martha Ferriello Gianotti	27/01/1980	8,000
3	Patrícia Santos Trevisan	42.046.451-7	Maria Patrocina Condota	26/07/1983	5,000

Itanhaém, 09 de outubro de 2017.  
ROSELI PAQUIER BERTOLI DOS SANTOS  
Diretora do Departamento de Administração Escolar

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, por sua SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, nos termos do Decreto nº 2.715 de 11/08/2009 e Comunicado nº 111/2017, que após o

período de interposição de recursos, torna público a Classificação Final dos Professores no Processo de Remoção a Pedido/2017.

#### PROFESSOR SUBSTITUTO II - CIÊNCIAS EXATAS

CLASS.	PROFESSORES	R.G.	UNIDADE ESCOLAR	D.N.	TOTAL DE PONTOS
1	Elizabeth Aparecida de Andrade	9.062.726-X	Maria Aparecida Soares Amêndola	14/08/1955	5,000
2	José Paulo Machado	50.078-825-X	Bernardino de Souza Pereira	18/11/1971	4,360

Itanhaém, 09 de outubro de 2017.  
ROSELI PAQUIER BERTOLI DOS SANTOS  
Diretora do Departamento de Administração Escolar

### SECRETARIA DE SAÚDE

#### DELIBERAÇÃO 09/2017 - CMS

O Colegiado do Conselho Municipal de Saúde de Itanhaém, em consonância com a Lei Municipal nº 3.660, de 16 de setembro de 2010 e em conformidade com as atribuições do Regimento Interno, em reunião Ordinária realizada em cinco de outubro de dois mil e dezessete, aprovou por unanimidade as prestações de contas do 2º quadrimestre de 2017 referentes aos meses de maio, junho, julho e agosto.

### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 8060/2012

Espécie: Auto de Infração Ambiental Municipal - Multa nº. 625 Série "E", Multa ambiental guia nº. 3852. Interessado: Zulmira Bonalume Assunto: Descumprimento do item "5" do Termo de Compromisso de Reposição Arbórea - TCRA nº. 43/12 no prazo estabelecido. Localização: Rua Das Azaléias - lote 373- quadra S (019) - Balneário Santista Decreto Federal: 6514/2008 - Art. 80. Ato:"Fica a Sra. Zulmira Bonalume notificada a comparecer ao Departamento de Meio Ambiente, para tomar ciência bem como se manifestar em termos de prosseguimento. Prazo: 20 (vinte) dias WILLIAM DE SOUZA CARRILLO Departamento de Meio Ambiente Diretor

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5651/2017

Espécie: Advertência nº. 674 S" F" - Auto de Infração Ambiental Municipal nº. 003, Multa ambiental guia nº. 4722. Interessado: Olímpio Saraiva de Campos Assunto: Desmatamento do lote sem autorização do órgão ambiental competente - área 982,59 m² Localização: Rua Augusto de Lima - lote 006 quadra E (005) - Chácaras Itamar Decreto Federal: 6514/2008 - Art. 50. Prazo: 20 (vinte) dias WILLIAM DE SOUZA CARRILLO Departamento de Meio Ambiente Diretor

## ITANHAÉM PREV

#### PORTARIA GS Nº 041/2017

LUCIANO MOURA DOS SANTOS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 900/2017.

#### RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data de publicação, ao servidor BENEDITO CARLOS DOS SANTOS, portador da cédula de identidade RG nº 13.885.129-3 e do CPF nº 018.334.698/01, ocupante do cargo de provimento efetivo de CHEFE DE SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO - REF. 17 - III, o Benefício de Aposentadoria Voluntária por tempo de Contribuição e Implemento de Idade, com proventos integrais, em conformidade com o disposto no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 e artigo 47 da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Itanhaém, 06 de Outubro de 2017.

LUCIANO MOURA DOS SANTOS

Superintendente

Itanhaém- PREV

**VOCÊ CONTRIBUI,  
A CIDADE CRESCE.**

**PARCELE SUA  
DÍVIDA EM ATÉ**

**60**  
MESES

**IPTU, ISS, Taxas de Obras,  
Contribuição de Melhorias,  
Multas, entre outros.**

**Mais informações:**

Prefeitura de Itanhaém  
Av. Washington Luiz, 75, Centro.  
Dívida Ativa: (13) 3421.1600 Ramais 1606 e 1357.  
**De segunda a sexta-feira, das 9h às 16h.**

[www.itanhaem.sp.gov.br](http://www.itanhaem.sp.gov.br)



**ITANHAÉM**  
PREFEITURA